

APP. DO
MD 21 P. 04 CX 05



ARQUIVADO

~~EOLMDOI POICX02~~

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1 APENSO

Volume 3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 CLASSE 19

PROCEDÊNCIA: SANTARÉM-PA
PROTOCOLO : 7142/1999

RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

ASSUNTO: CONSULTA PLEBISCITÁRIA - CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO - ESTUDOS DE VIABILIDADE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Distribuição automática ao Ministro EDSON VIDIGAL, aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Redistribuição automática ao Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Redistribuição ao Ministro CARLOS VELLOSO, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três, por assunção a Presidência do Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, nos termos do art. 16 § 7º do Regimento Interno do TSE.

Redistribuição ao Ministro EROS GRAU, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, por assunção a Presidência do Ministro CARLOS VELLOSO, nos termos do art. 16 § 7º do Regimento Interno do TSE.

Redistribuição ao Ministro RICARDO LEWANDOWSKI por término do biênio do Ministro EROS GRAU, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, nos termos do art. 16 § 7º do Regimento Interno do TSE.

Luc *Lucy Silva*
Coordenador da CPADI

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____/____

PEDIDO LIMINAR DEFERIDO INDEFERIDO EM: ____/____/____ FLS. ____/____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

PARA O TSE	
AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____/____ JULGADO EM	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____/____ JULGADO EM
PARA O STF	
RECURSO ORDINÁRIO FLS. ____/____/____ JULGADO EM	RECURSO EXTRAORDINÁRIO FLS. ____/____/____ JULGADO EM

Atualização de atuação em 10.02.2009.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
SEÇÃO DE PROTOCOLO
12.796/1999 Reimp.
07/12/1999 - 09:49



SE 422 341 064

V O L U M E

ANO: 1999

CLASSE: 1

NÚMERO:



03/03

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. nº 0402-Fa

PROC.

Maí ESPÉCIE

SECRETARIA

9 DEZ 15 43 55 007142

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE COMARCAÇÃO

Autos de: RESULTADO DE PLEBISCITO

.REF . : Consulta Plebiscitária de Mojuí dos Campos, sobre desmembramento do Município de Santarém e criação de novo Município.

Origem: Ofício nº 0516/99-JE - 20ª Zona Eleitoral - Santarém

Relator:

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

PROTOCOLO Nº 12976 de 07.12.99

DIRETOR GERAL

LIVRO - FLS. -
/gsb



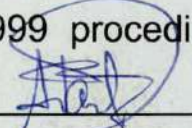
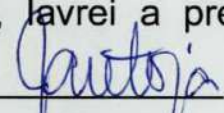
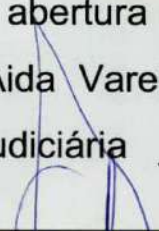
T. R. E.
N.º 311

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRIP/SCAP –Seção de Controle e Autuação Processual

Proc. nº 0402-Fa

TERMO DE ABERTURA

Aos sete dias do mês de dezembro de 1999 procedi a abertura deste Volume III, a partir de fls. 311. Eu,  (Áida Varela), lavrei a presente, que vai subscrita pela Secretária Judiciária  (Clélia Pantoja) e pelo Diretor Geral . Belém, 07 de dezembro de 1999.

/av

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0207 - Seção 0207
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 73

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	64		64
2- NÃO	6		6
96- Votos Nulos	3		3



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

T. R. E.
Fl. 313

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0005 - Seção 0005
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 389

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	316	316
2- NÃO	54	54
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	17	17



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0264 - Seção 0264
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 53

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	40		40
2- NÃO	5		5
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	7		7



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0176 - Seção 0176
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
N.º 315

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 239

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	193		193
2- NÃO	23		23
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	19		19



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0019 - Seção 0019
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 264

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	221		221
2- NÃO	26		26
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	15		15



OR

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0162 - Seção 0162
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 317

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 248

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	204		204
2- NÃO	20		20
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	21		21

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Seção de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município Santarém

Zona : 0083
Seção : 0162
Seção Agrupada

Comparecimento : 248

Código Identificação UE : 00118460
Data : 05/12/1999

Hor
Dat
Ho

PE
N
S
N

relBURecebido

OK

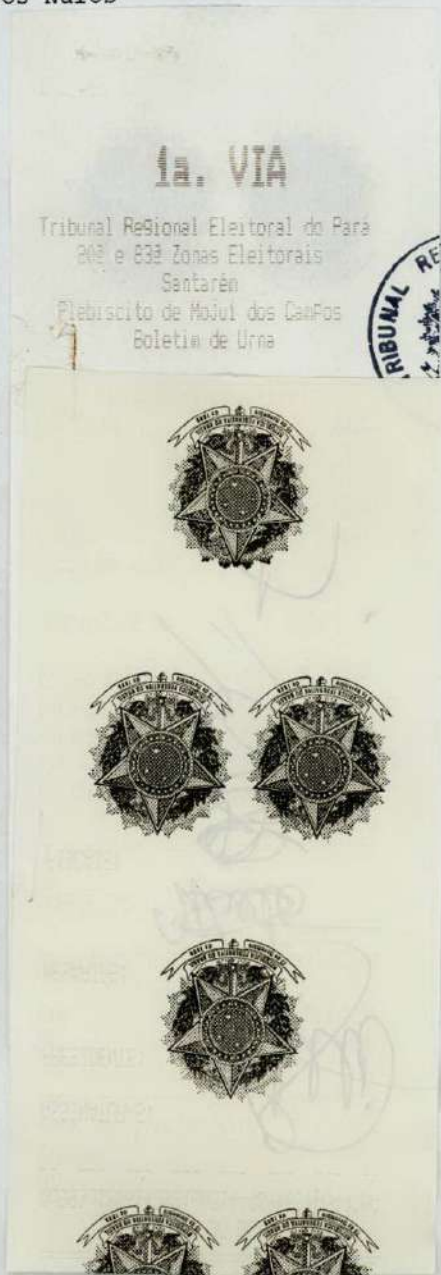
Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0187 - Seção 0187
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 88

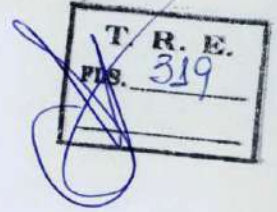
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	71		71
2- NÃO	7		7
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	9		9



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0223 - Seção 0223
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 121

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	114	114
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	5	5



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0074 - Seção 0074
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 210

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	182	182
2- NÃO	21	21
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	5	5



relBURecebido

OK

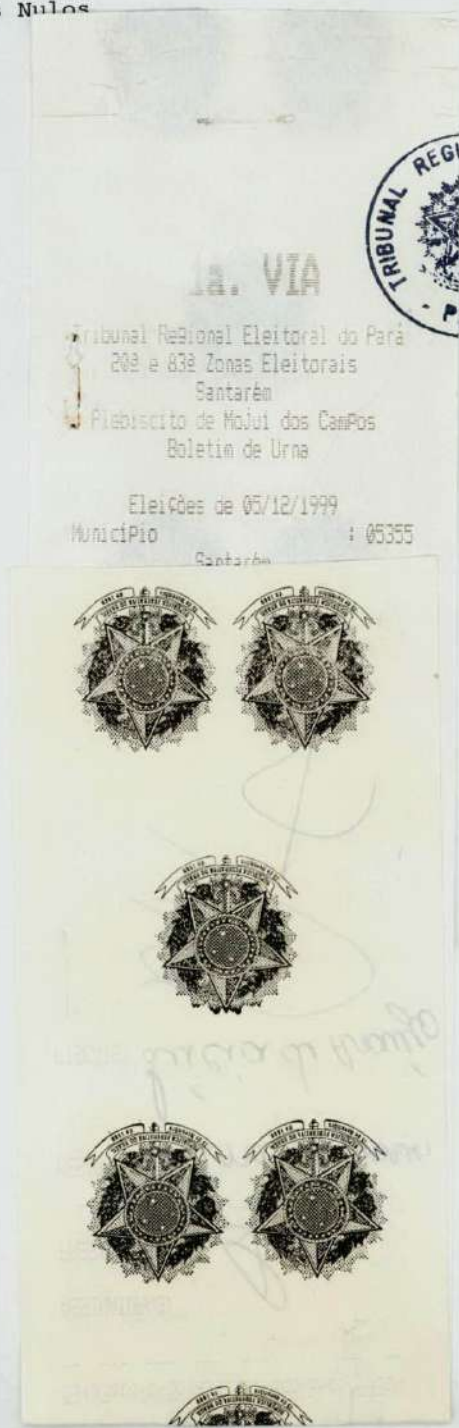
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0230 - Seção 0230
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 40

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	38		38
2- NÃO	1		1
96- Votos Nulos	1		1



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0130 - Seção 0130
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
N.º 322

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 156

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	138		138
2- NÃO	10		10
95- Votos Brancos	5		5
96- Votos Nulos	3		3



relBURecebido

OK

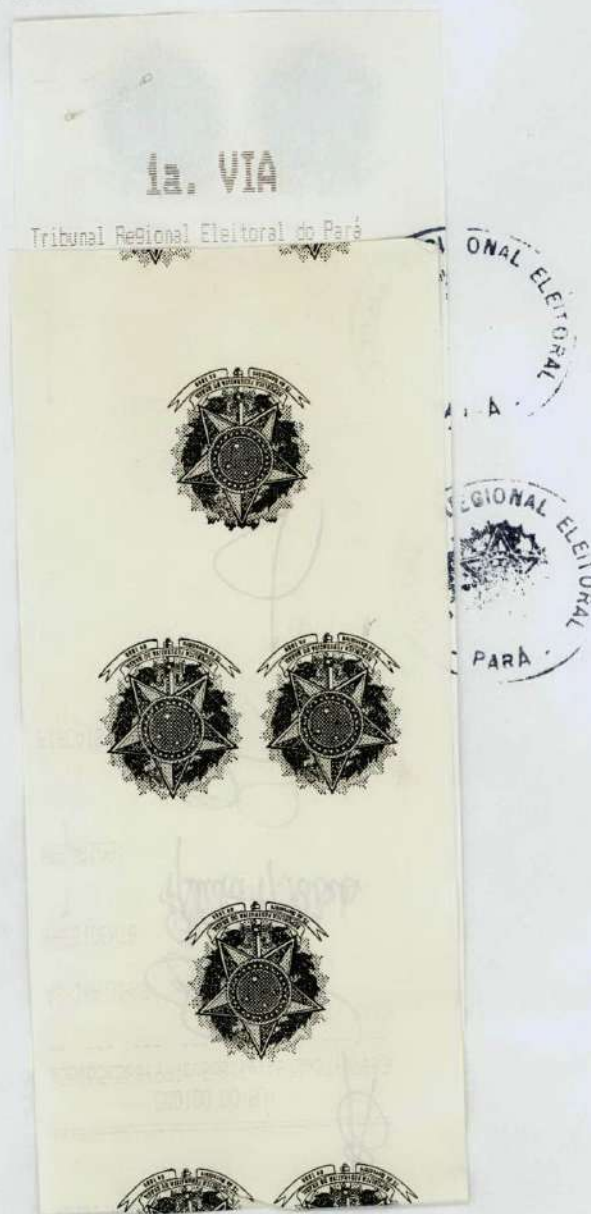
Relatório de BUs Recebidos

T. R. E.
Fls. 323

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0168 - Seção 0168
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 153

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	140	140
2- NÃO	5	5
96- Votos Nulos	8	8



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0124 - Seção 0124
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 205

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	180	180
2- NÃO	11	11
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	11	11



relBURecebido

OK

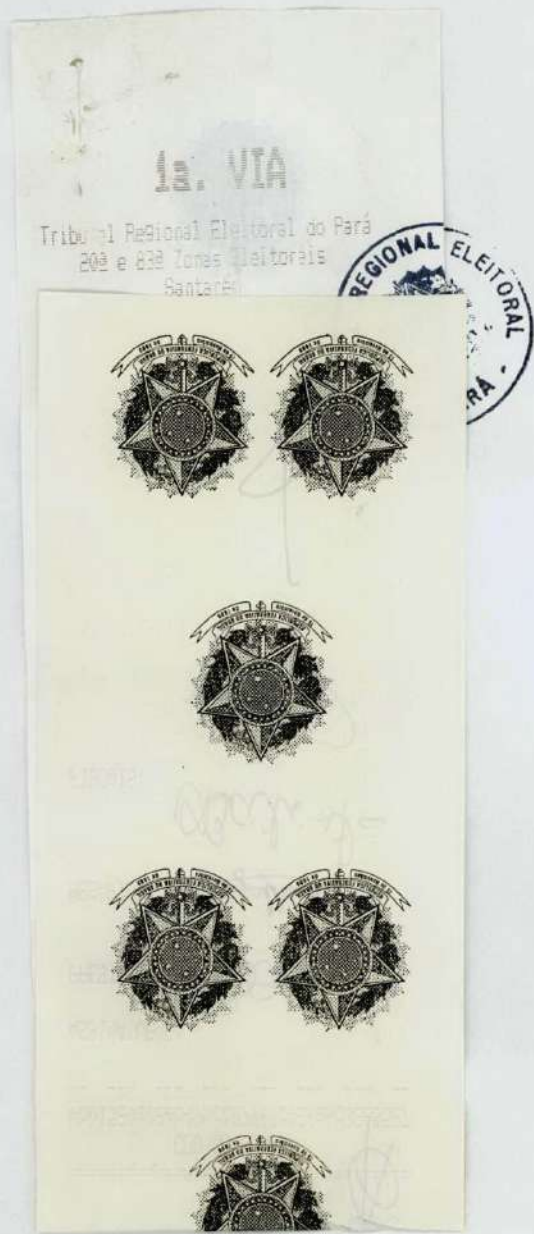
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0077 - Seção 0077
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 325

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 224

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	188		188
2- NÃO	19		19
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	13		13



OR

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0118 - Seção 0118
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fl. 326

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 196

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	170	170
2- NÃO	11	11
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	14	14



al

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0079 - Seção 0079
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fl. 327

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 241

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	206		206
2- NÃO	29		29
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	4		4



OL

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0117 - Seção 0117
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 328

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 205

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	187		187
2- NÃO	11		11
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	5		5



OK

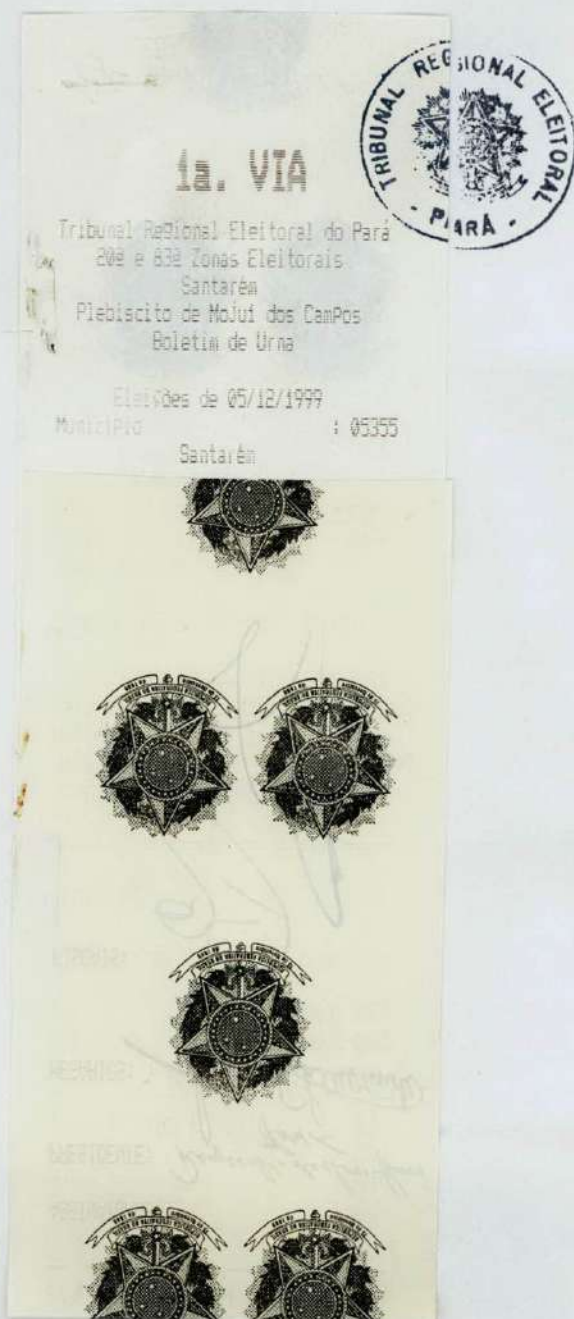
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0189 - Seção 0189
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fl. 329

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 110

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	92	92
2- NÃO	5	5
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	10	10



re1BURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0219 - Seção 0219
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 49

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	34		34
2- NÃO	1		1
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	13		13



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0210 - Seção 0210
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 50

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	44	44
2- NÃO	3	3
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	2	2



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0136 - Seção 0136
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 132

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	118		118
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	11		11



OK

Relatório de BUs Recebidos

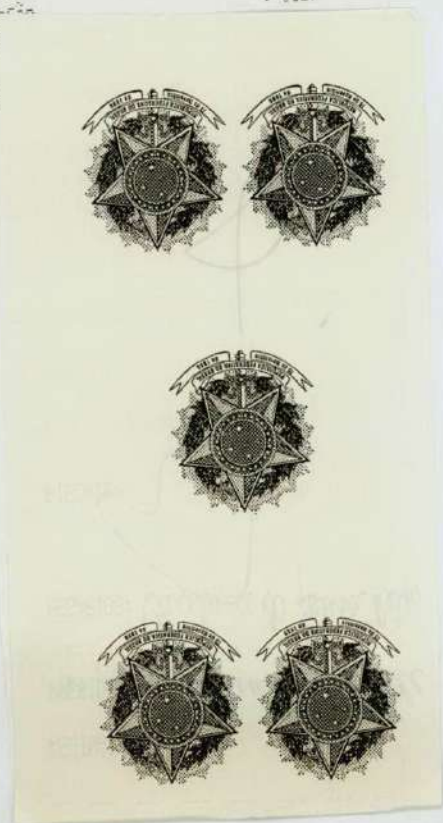
Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0081 - Seção 0081
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 333

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 211

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	182	182
2- NÃO	22	22
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	4	4

1ª. VIA
Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna
Eleições de 06/12/1999
Município : 05355
Santarém
Zona : 0083
Seção : 0081



82

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0231 - Seção 0231
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 60

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	55		55
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	4		4

1ª VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

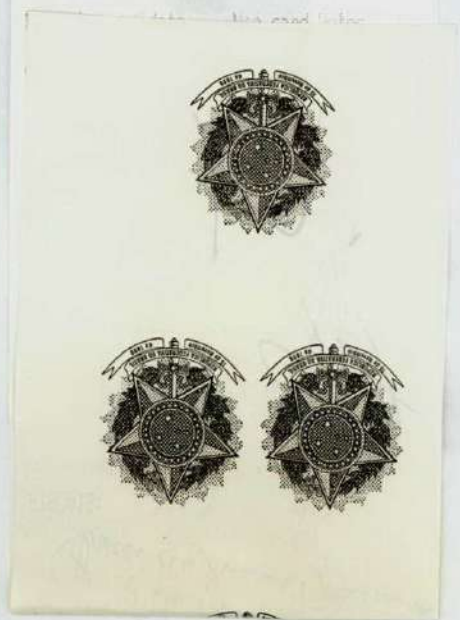
Zona : 0083
Seção : 0231
Seção Abrejada

Comparecimento : 0060

Código Identificação UE : 00118285
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00

=====

PLEBISCITO



relBURecebido

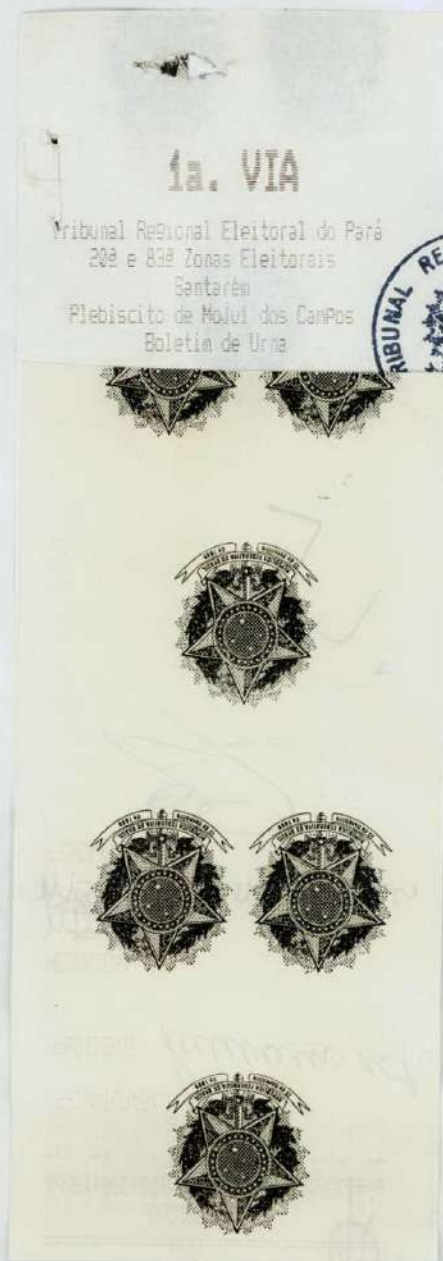
Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0227 - Seção 0227
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 74

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	65		65
2- NÃO	4		4
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	4		4



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0129 - Seção 0129
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 151

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	130	130
2- NÃO	12	12
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	7	7



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0158 - Seção 0158
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 168

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	126	126
2- NÃO	26	26
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	15	15



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0232 - Seção 0232
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 63

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	55		55
2- NÃO	1		1
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	5		5



relBURecebido

OK

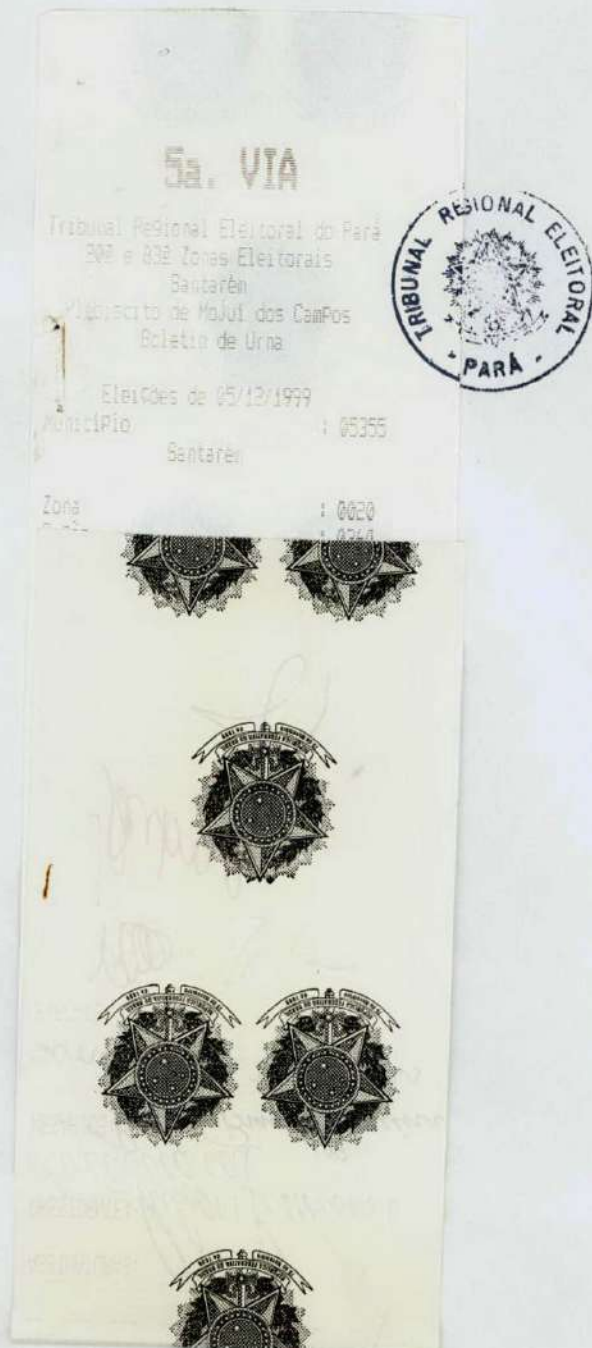
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0364 - Seção 0364
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 276

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	250	250
2- NÃO	17	17
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	5	5



relBURecebido_2

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0179 - Seção 0179
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 178

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	154		154
2- NÃO	9		9
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	14		14



(Handwritten mark)

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0236 - Seção 0236
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 107

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	97	97
2- NÃO	1	1
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	7	7



Handwritten signature or mark in red ink.

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0184 - Seção 0184
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 188

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	152		152
2- NÃO	22		22
96- Votos Nulos	14		14



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0585 - Seção 0585
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 123

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	112	112
2- NÃO	5	5
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	5	5



relBURecebido_2

OK

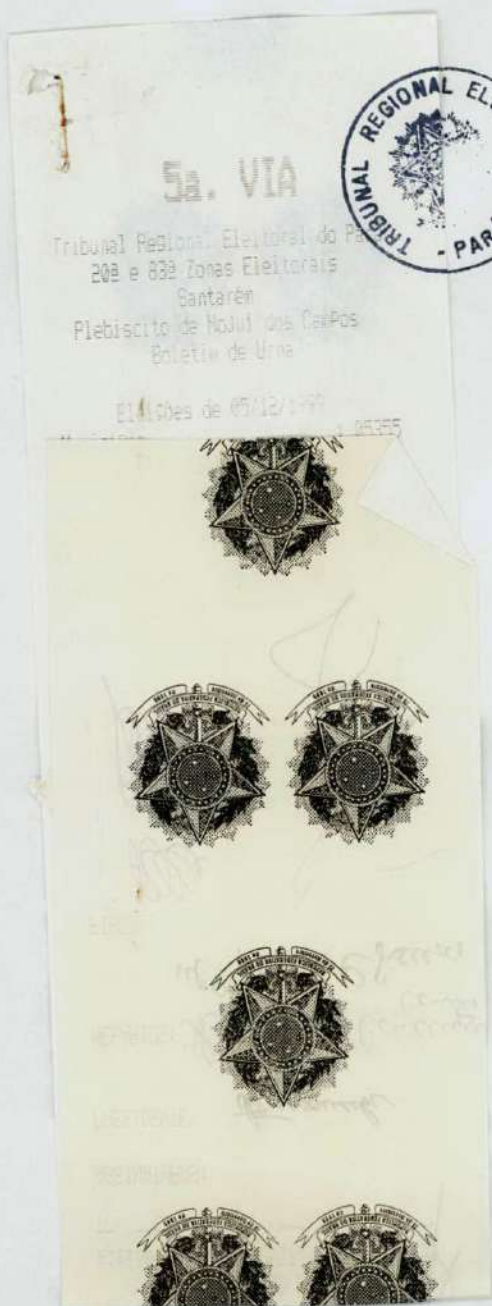
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0042 - Seção 0042
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 219

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	192		192
2- NÃO	22		22
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	4		4



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0224 - Seção 0224
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 80

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	71	71
2- NÃO	2	2
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	6	6

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0224
Seção Agrupada

Comparecimento : 0080

Código identificação UE : 00117818
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0071
Não	00002	0002

Total de votos Nominais : 0073
Brancos : 0001
Nulos : 0006
Total Apurado : 0080

CODIGO DO BU:
7bed262771d5d00775fdd9eai5a980f95c77

ASSINATURAS:
PRESIDENTE: *Eldir Augusto Fajina*
MESARIO: *Jucelita Oliveira de Souza*
FISCAIS: *[assinatura]*



relBURecebido_2

eh

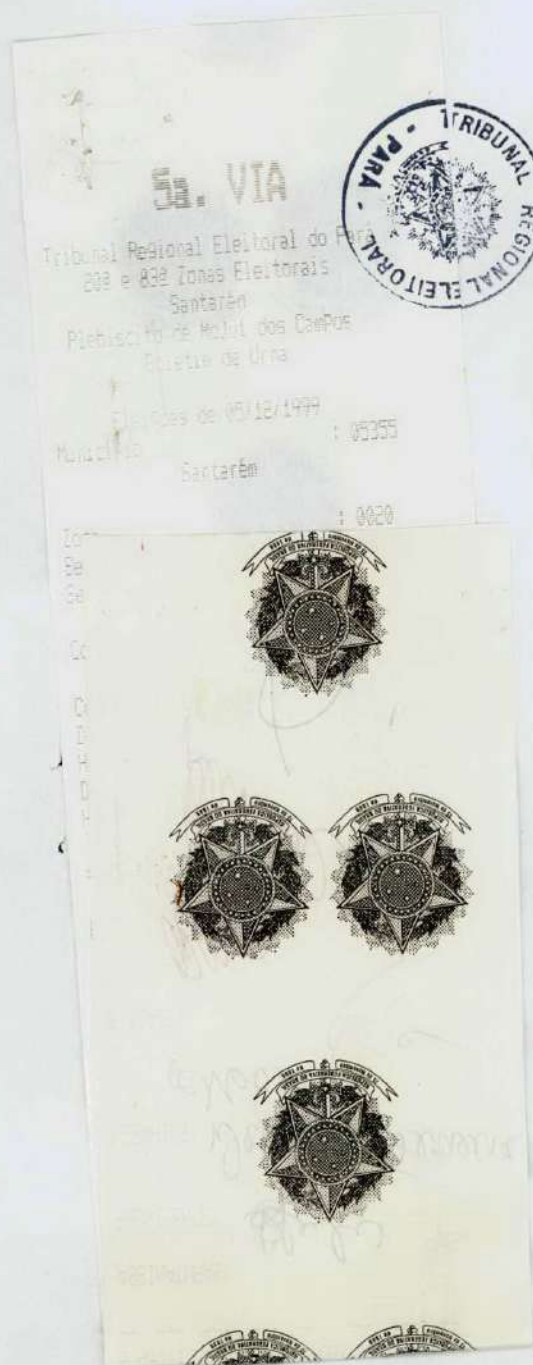
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0093 - Seção 0093
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 211

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	191		191
2- NÃO	14		14
96- Votos Nulos	6		6



relBURecebido_2

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0076 - Seção 0076
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 213

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	198		198
2- NÃO	9		9
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	5		5

13. VIA

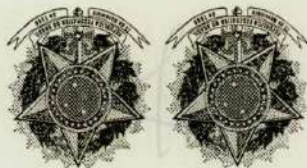
Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0076
 Seção Agregada

Comparecimento : 0213

Código Identificação UE : 00118567
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:01

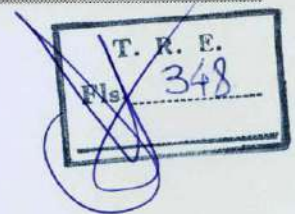


relBURecebido_2

OK

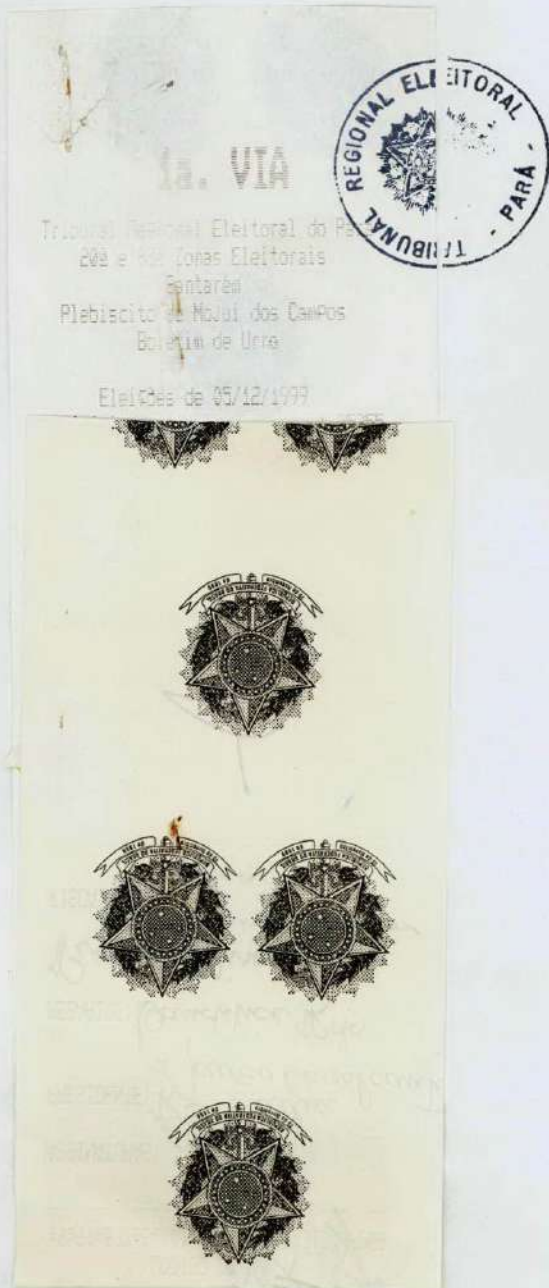
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0091 - Seção 0091
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 284

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	240		240
2- NÃO	26		26
95- Votos Brancos	7		7
96- Votos Nulos	11		11



A handwritten signature in red ink, located at the bottom right of the page.

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0078 - Seção 0078
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 374

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	327		327
2- NÃO	17		17
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	28		28

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0078
 Seção Agrugada

Comparecimento : 374

Código identificação UE : 000118470
 05/12/1999

relBUREcebido_2

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0501 - Seção 0501
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 155

Table with 3 columns: Candidato, Qtd votos, Qtd Votos Peso. Rows include 1- SIM (136), 2- NÃO (11), 95- Votos Brancos (2), 96- Votos Nulos (6).

Scanned document containing a circular stamp 'TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ', a '1ª VIA' stamp, and several star-shaped seals. Text includes 'Tribunal Regional Eleitoral do Pará', '20ª e 83ª Zonas Eleitorais', 'Santarém', 'Plebiscito de Mojuí dos Campos', 'Tipo de Urna: Apurada', 'Eleições em 05/12/1999', 'Município: Santarém - 05355', 'Zona: 0020', 'Seção: 0501', 'Seção Apurada', 'Comparecimento: 155', 'Codigo Identificação UE: 00110460', 'Data de abertura de UE: 05/12/1999', 'Horário de abertura de UE: 08:00', 'Data de fechamento: 05/12/1999', 'Horário de fechamento: 18:00', 'PLEBISCITO', 'Sim', 'Não', 'Total', 'Sim', 'Não', 'Total'.

Handwritten signature or mark.

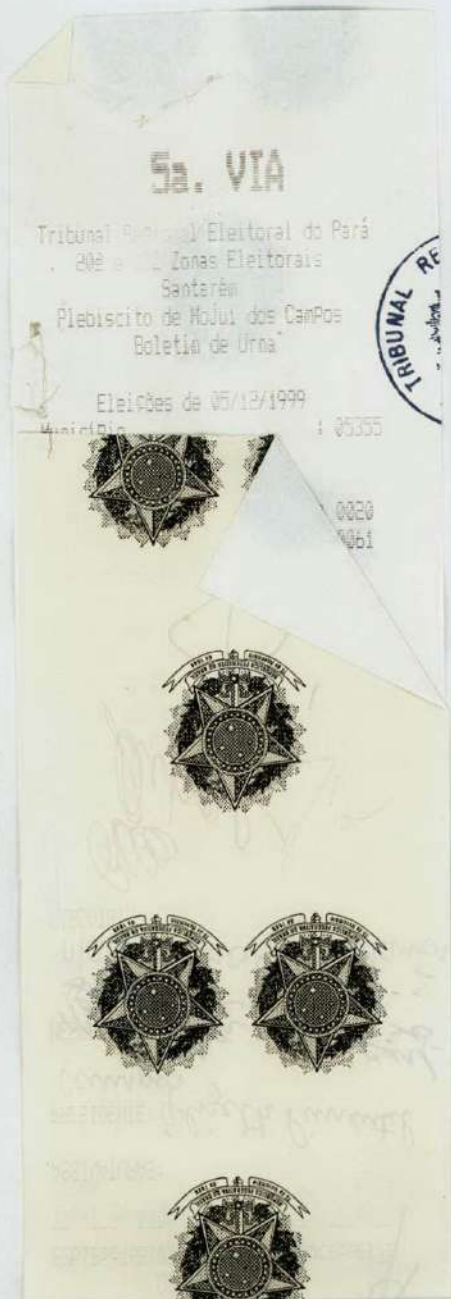
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0061 - Seção 0061
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 237

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	208	208
2- NÃO	22	22
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	6	6



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0526 - Seção 0526
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 224

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	200		200
2- NÃO	16		16
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	6		6



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0544 - Seção 0544
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 243

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	221		221
2- NÃO	13		13
95- Votos Bran	5		5
96- Votos Nulo	4		4



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0067 - Seção 0067
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 196

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	177	177
2- NÃO	13	13
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	5	5



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0345 - Seção 0345
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 96

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	83	83
2- NÃO	9	9
96- Votos Nulos	4	4

4a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ

Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0345
 Seção Agrupada

Comparecimento : 0096

Código identificação UE : 00115052
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:00

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0083
Não	00002	0009

Total de votos Nominais : 0092
 Brancos : 0000
 Nulos : 0004
 Total APurado : 0096

CODIGO DO BU:
 2bab8a162caaa4f4c5c0b09c999474cc0ba

ASSINATURAS:
 PRESIDENTE: *Jovivaldo Cardoso*

MESARIOS:
Mãe da Paz Malhães
Edicéia R. Pereira

FISCALS:

relBUREcebido_10

OK

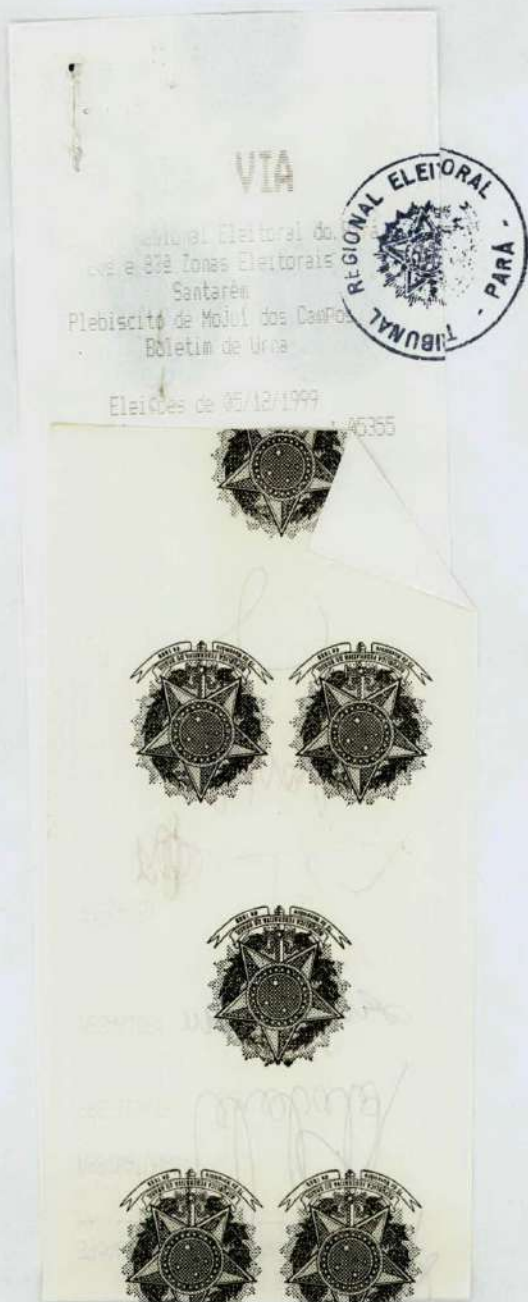
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0398 - Seção 0398
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 174



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	145	145
2- NÃO	17	17
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	9	9



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0245 - Seção 0245
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 98

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	89		89
2- NÃO	7		7
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	1		1



re1BURecebido

SK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0224 - Seção 0224
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 46

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	42		42
2- NÃO	1		1
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	2		2



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0064 - Seção 0064
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
No. 359

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 215

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	207		207
2- NÃO	5		5
96- Votos Nulos	3		3



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
 Seção: 0220 - Seção 0220
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 62

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	61	61
95- Votos Brancos	1	1

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0083
 Seção : 0220
 Seção Agregada

Comparecimento : 0062

Código identificação UE : 00118325
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:05

Qtd Votos : 0061



relBURecebido
 OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0195 - Seção 0195
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 77

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	68		68
2- NÃO	1		1
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	6		6



Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0379 - Seção 0379
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 83

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	69	69
2- NÃO	1	1
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	10	10

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0379
Seção Agrupada

Comparecimento : 0083

Código identificação UE : 00118149
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:08

=====

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0069
Não	00002	0001

Total de votos Nominais : 0070
Branco : 0003
Nulos : 0010
Total Apurado : 0083

=====

CODIGO DO BU:
01b34053803ffc7c817c6438751a529e42bb

ASSINATURAS:
PRESIDENTE: *Rivelino L. Cardoso*
MESARIOS: *Luizete N. Raposo*
Graciele da S. Paz



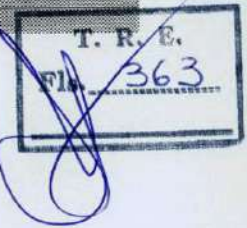
relBURecebido_3

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0583 - Seção 0583
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 62



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	58	58
2- NÃO	2	2
96- Votos Nulos	2	2

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

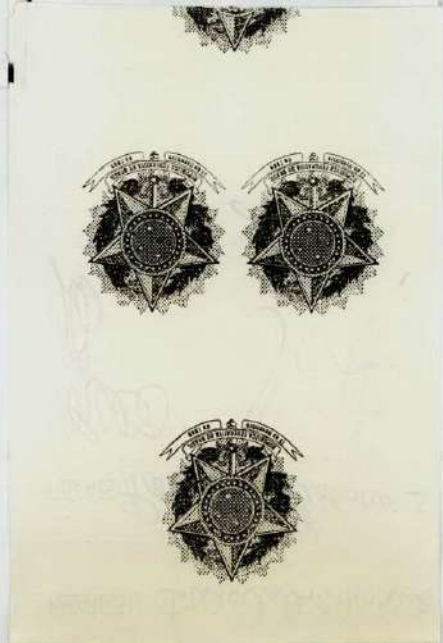
Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0583
Seção Agregada

Comparecimento : 0062

Código identificação UE : 00115734
Data de abertura de UE : 05/12/1999
Horário de abertura de UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00



OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0328 - Seção 0328
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 151

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	124		124
2- NÃO	6		6
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	18		18



relBURecebido_3

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0368 - Seção 0368
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 78

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	72		72
2- NÃO	4		4
96- Votos Nulos	2		2

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0368
 Seção Agrugada

Comparecimento : 0078

Código identificação UE : 00118100
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:01

 plebiscito

relBURecebido_3

OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0054 - Seção 0054
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 217

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	192	192
2- NÃO	18	18
96- Votos Nulos	7	7



OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0052 - Seção 0052
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 197

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	163		163
2- NÃO	17		17
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	14		14



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0058 - Seção 0058
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 210

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	173		173
2- NÃO	26		26
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	8		8

4a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0058
Seção Agrupada

Comparecimento : 0210

Código identificação UE : 00110018
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 09:00
Data de fechamento : 05/12/1999

relBURecebido_4

814

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0588 - Seção 0588
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 42

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	36	36
2- NÃO	3	3
96- Votos Nulos	3	3



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0336 - Seção 0336
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 209

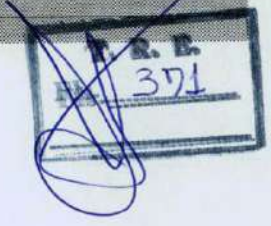
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	145	145
2- NÃO	19	19
95- Votos Brancos	5	5
96- Votos Nulos	40	40



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0072 - Seção 0072
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 161

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	139		139
2- NÃO	16		16
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	5		5



OR

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0066 - Seção 0066
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 208

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	182	182
2- NÃO	14	14
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	10	10



OK

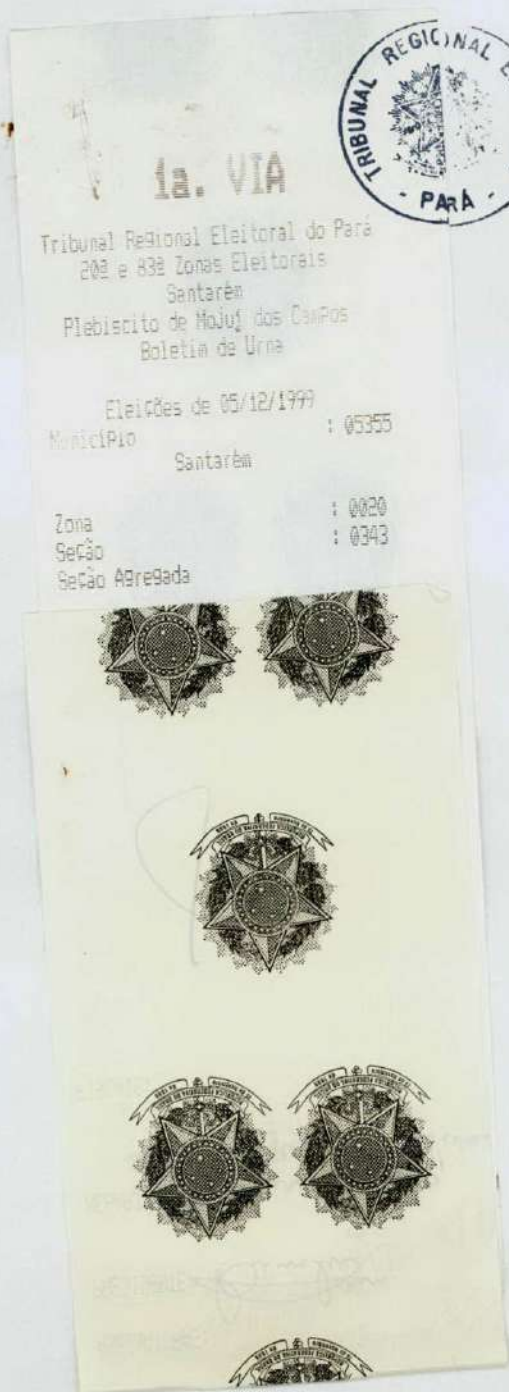
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0343 - Seção 0343
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 149

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	137	137
2- NÃO	2	2
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	8	8



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0050 - Seção 0050
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 219

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	181		181
2- NÃO	20		20
95- Votos Brancos	7		7
96- Votos Nulos	11		11

1a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0050
Seção Agrupada

Comparecimento : 0219

Código identificação UE : 00110608
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:23
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0181
Não	00002	0020

Total de votos Nominais : 0201
Brancos : 0007
Nulos : 0011
Total Apurado : 0219

CODIGO DO BU:
b1a3df465d1ed14df91083e67649359743c5

ASSINATURAS:
PRESIDENTE: *Monta*

MESARIOS: *Procurador e do Sater*
Ma Grazi Ferreria do
nascimento

FISCAIS:

relBURecebido_4

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0333 - Seção 0333
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 233

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	201		201
2- NÃO	12		12
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	19		19

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0333
Seção Agregada

Comparecimento : 0233

Código identificação UE : 00115774
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0337 - Seção 0337
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 224

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	192		192
2- NÃO	3		3
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	25		25



OK

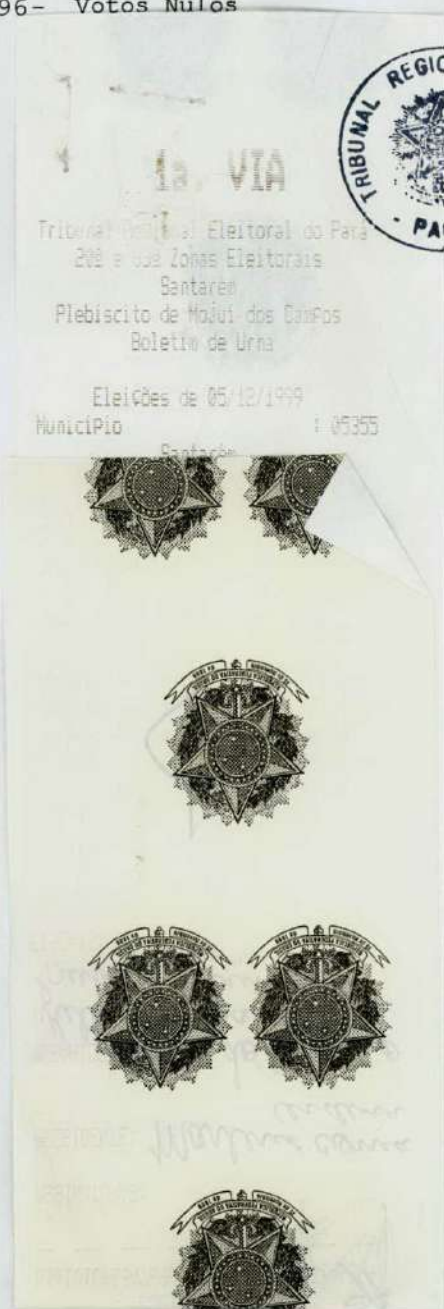
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0520 - Seção 0520
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 179

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	157		157
2- NÃO	7		7
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	14		14



OK

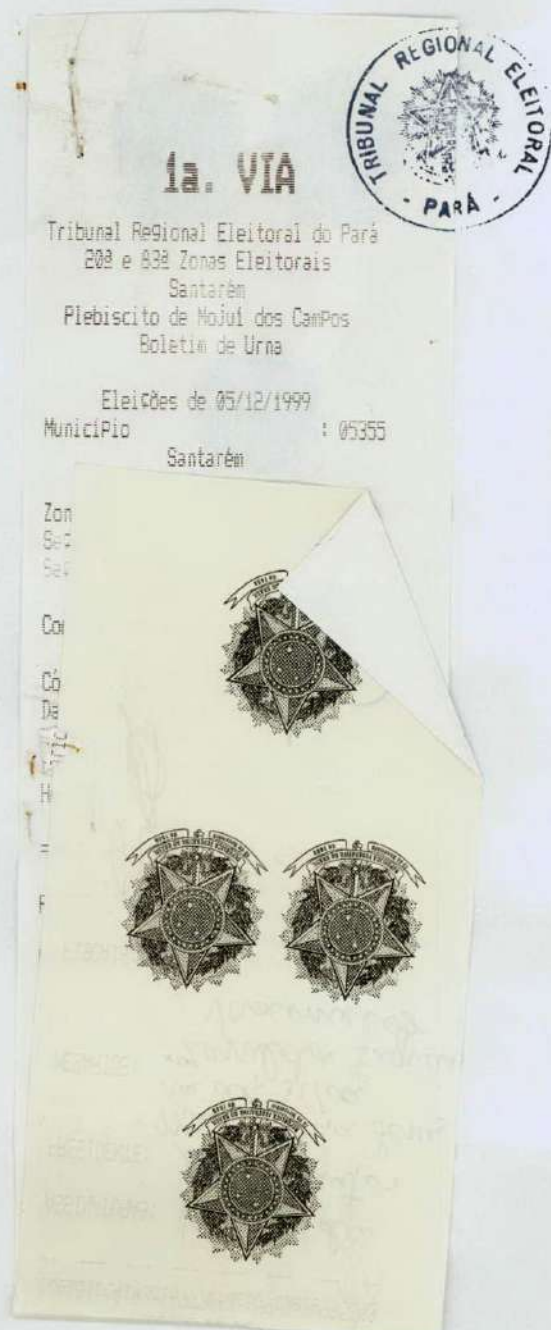
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0323 - Seção 0323
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 332

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1 - SIM	274	274
2 - NÃO	24	24
95 - Votos Brancos	10	10
96 - Votos Nulos	24	24



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0185 - Seção 0185
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 202

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	181		181
2- NÃO	11		11
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	7		7

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0185
Seção Agregada

Comparecimento : 202

Código Identificação UE : 00115495
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0063 - Seção 0063
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 196

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	171		171
2- NÃO	14		14
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	7		7

1a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Tipo de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0063
Seção Abrevida

Comparecimento : 0196

Código identificação UE : 00118329
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:19

relBURecebido_4

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0046 - Seção 0046
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 412

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	345	345
2- NÃO	49	49
95- Votos Brancos	6	6
96- Votos Nulos	12	12

5a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0046
Seção Agrupada

Comparecimento : 412

Código Identificação UE : 00118418
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999

relBURecebido_4

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0577 - Seção 0577
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 41

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	7	7
2- NÃO	30	30
95- Votos	1	1
96- Votos	3	3



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0041 - Seção 0041
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 208

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	181	181
2- NÃO	17	17
95- Votos Brancos	5	5
96- Votos Nulos	5	5



relBURecebido 4

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0344 - Seção 0344
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 209

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	199		199
2- NÃO	3		3
96- Votos Nulos	7		7

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0344
Seção Apurada

Comparecimento : 209

Código identificação UE : 00118475
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

=====

PLEBISCITO

Nome do candidato Nro. cand. Votos

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0048 - Seção 0048
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 202

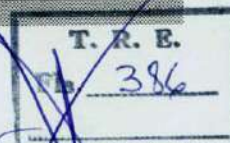
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	170		170
2- NÃO	26		26
95- Votos	2		2
96- Votos	4		4



ek

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0049 - Seção 0049
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 202

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	170		170
2- NÃO	21		21
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	9		9



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0160 - Seção 0160
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 387

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 252

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	225		225
2- NÃO	10		10
95- Votos Brancos	5		5
96- Votos Nulos	12		12

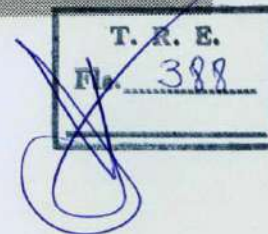


relBURecebido_1

OK

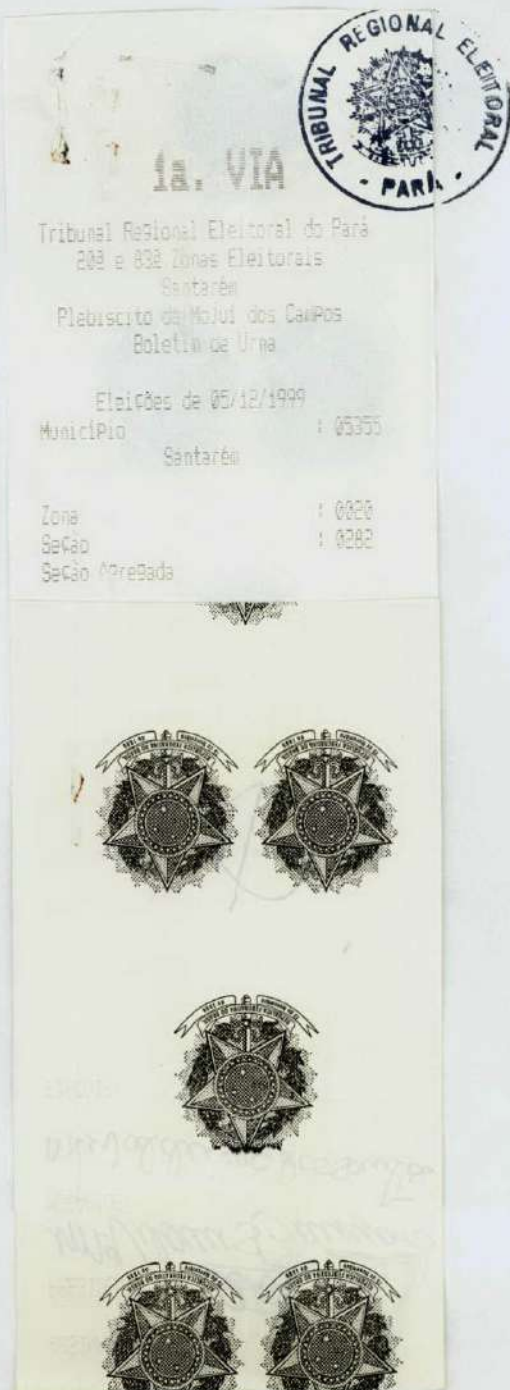
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0282 - Seção 0282
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 169

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	155		155
2- NÃO	3		3
96- Votos Nulos	11		11



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0196 - Seção 0196
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 198

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	159	159
2- NÃO	7	7
95- Votos Brancos	6	6
96- Votos Nulos	26	26

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0196
Seção Agregada

Comparecimento : 0198

Código identificação UE : 00110049
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

=====

PLEBISCITO

Nome do candidato Nro cand Votos

Sim 00001 0159

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0172 - Seção 0172
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 192

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	169	169
2- NÃO	7	7
95- Votos I	4	4
96- Votos I	12	12

1ª VIA



Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0172
Seção Agregada

Comparecimento : 192

Código identificação UE : 00115610
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0510 - Seção 0510
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 72

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	66		66
2- NÃO	3		3
96- Votos Nulos	3		3

5a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0510
Seção Agrupada

Comparecimento : 0072

Código identificação UE : 00118561
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

=====

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0066
Não	00002	0003

=====

Total de votos Nominais : 0069
Branco : 0000
Nulos : 0003
Total Apurado : 0072

=====

CODIGO DO BU:
cb5508158afcfeb81a61e43033b0fcee13

=====

ASSINATURAS:
PRESIDENTE: *[Signature]*

MESARIOS:
Rosmary N. dos Santos
Rosa Margarida B. de Santos

ESPAÇO:

relBURecebido_3

[Handwritten mark]

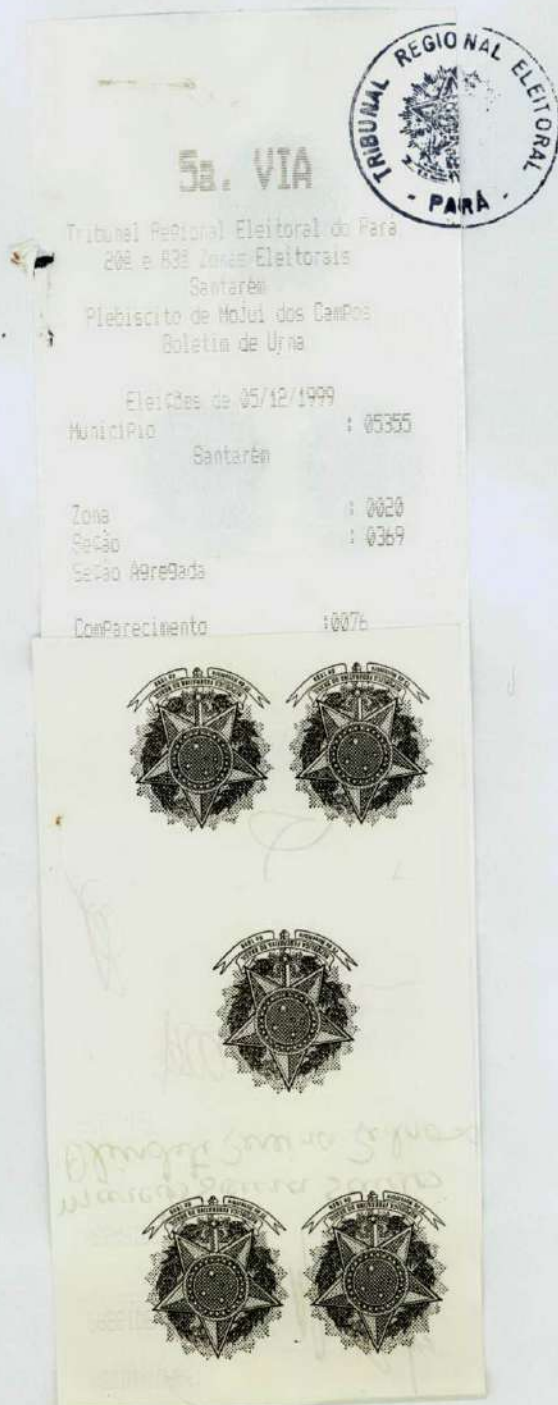
Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0369 - Seção 0369
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 76

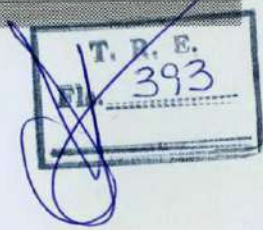
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	72	72
2- NÃO	1	1
96- Votos Nulos	3	3



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0044 - Seção 0044
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 146

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	128		128
2- NÃO	12		12
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	4		4

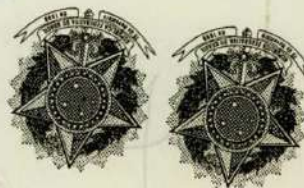


LA. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém
Zona : 0020
Seção : 0044
Seção Apurada
Comparecimento : 0146
Código identificação UE : 00119012
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLE
Nc
S
N



Recebido_4

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0053 - Seção 0053
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 221

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	180	180
2- NÃO	25	25
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	15	15

Ja. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0053
Seção Agregada

Comparecimento : 0221

Código identificação UE : 00118534
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00

relBURecebido_4

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0548 - Seção 0548
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 157

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	137	137
2- NÃO	11	11
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	7	7

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0548
Seção Agregada

Comparecimento : 0157

Código identificação UE : 00118525
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0137
Não	00002	0011

Total de votos Nominais : 0148
Brancos : 0002
Nulos : 0007
Total APurado : 0157

CODIGO DO BU:
599f8d37eac6d8e1f7e31ce0c28b17c72a9d

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:
Agleice Marques Gomes



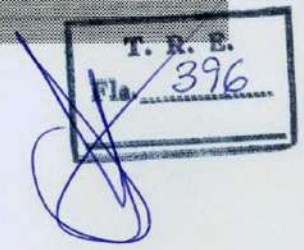
relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0101 - Seção 0101
 Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 209



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	178		178
2- NÃO	9		9
95- Votos Brancos	5		5
96- Votos Nulos	17		17

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0101
 Seção Agregada

Comparecimento : 0209

Código identificação UE : 00118558
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:10
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:02

relBURecebido

JK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0173 - Seção 0173
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 210

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	182		182
2- NÃO	18		18
96- Votos Nulos	10		10



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0432 - Seção 0432
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 202

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	168		168
2- NÃO	21		21
95- Votos Brancos	5		5
96- Votos Nulos	8		8



OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0419 - Seção 0419
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 172

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	150		150
2- NÃO	11		11
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	10		10

1ª. VIA
Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna
Eleições de 05/12/1999
Município: Santarém - 05355
Seção: 0419
Seção Apurada



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0045 - Seção 0045
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 174

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	147		147
2- NÃO	18		18
95- Votos Brancos	6		6
96- Votos Nulos	3		3



relBURecebido_4

or

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0089 - Seção 0089
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 315

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	277	277
2- NÃO	22	22
95- Votos Brancos	6	6
96- Votos Nulos	10	10



ok

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0110 - Seção 0110
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 175

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	155		155
2- NÃO	12		12
96- Votos Nulos	8		8



JK

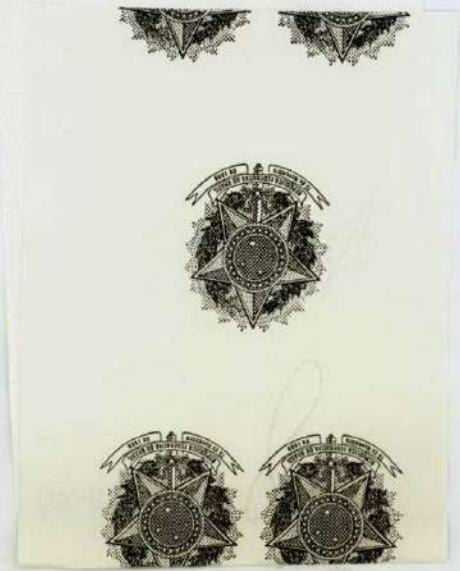
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0357 - Seção 0357
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 214

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	184		184
2- NÃO	18		18
95- Votos Brancos	8		8
96- Votos N	4		4



ch

Relatório de BUS Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0509 - Seção 0509
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 79

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	66	66
2- NÃO	3	3
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	9	9

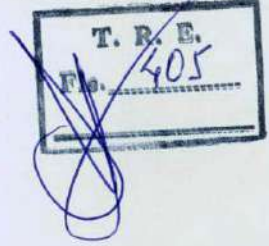


OK

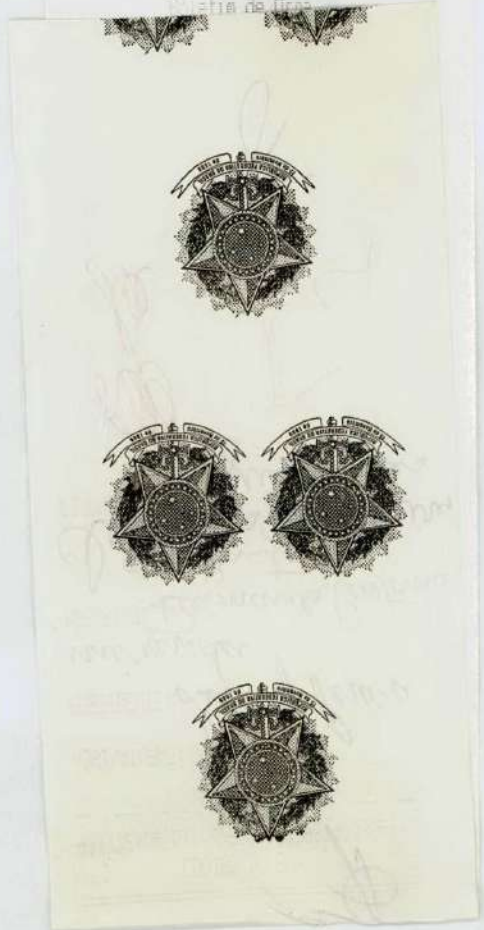
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0327 - Seção 0327
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 73



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	63		63
2- NÃO	3		3
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	6		6



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0373 - Seção 0373
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 126



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	119		119
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	6		6

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0373
Seção Agregada

Comparecimento : 0126

Código identificação UE : 00116054
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

=====

PLEBISCITO

Nro. candidato Nro. cand. Votos

relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0273 - Seção 0273
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 112

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	94	94
2- NÃO	1	1
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	14	14



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0125 - Seção 0125
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 201

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	180	180
2- NÃO	11	11
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	8	8



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0221 - Seção 0221
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 409

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 48

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	38		38
2- NÃO	1		1
96- Votos Nulos	9		9



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0095 - Seção 0095
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E. P.
Fls. 410

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 230

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	206	206
2- NÃO	17	17
96- Votos Nulos	7	7



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0194 - Seção 0194
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 202

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	169		169
2- NÃO	13		13
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	17		17



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0178 - Seção 0178
Tipo de Urna: Apurada



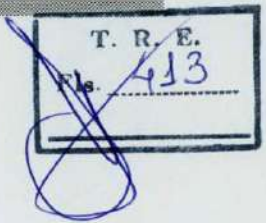
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 158

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	125	125
2- NÃO	16	16
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	13	13



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0069 - Seção 0069
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 167

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	145		145
2- NÃO	14		14
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	7		7



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0363 - Seção 0363
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 163

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	143	143
2- NÃO	14	14
96- Votos Nulos	6	6

1ª. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0363
 Seção Agregada

Comparecimento : 0163

Código identificação UE : 00118812
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:02

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0143
Não	00002	0014

Total de votos Nominais : 0157
 Brancos : 0000
 Nulos : 0006
 Total Apurado : 0163

CODIGO DO BU:
 e62be2f814a989f0c8e887a7974263cc8932

ASSINATURAS:

PRESIDENTE: *Aldemir Almeida de Oliveira*

MESARIOS: *Leandro de Vasconcelos Benites*
Rute Lúcia Pereira

FISCAIS:

relBURecebido_1

OK

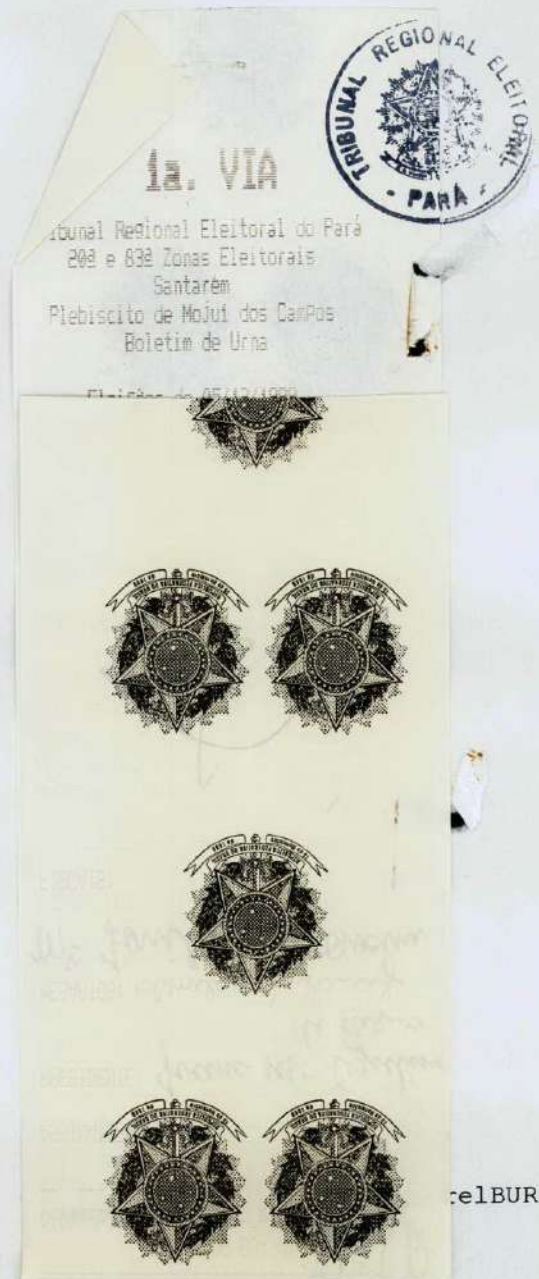
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0534 - Seção 0534
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 247

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	230	230
2- NÃO	8	8
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	5	5



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0275 - Seção 0275
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 121

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	118		118
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	2		2



Handwritten signature

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0535 - Seção 0535
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 217

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	191	191
2- NÃO	15	15
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	8	8

5a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0535
Seção Apurada

Comparecimento : 217

Código Identificação do LE : 00115783
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00

PLEBISCITO

Nome do candidato

Sim
Não



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0081 - Seção 0081
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 208

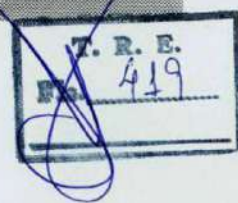
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	182	182
2- NÃO	12	12
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	10	10



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0538 - Seção 0538
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 182

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	164	164
2- NÃO	10	10
96- Votos Nulos	8	8



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0271 - Seção 0271
Tipo de Urna: Apurada
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 97



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	80	80
2- NÃO	7	7
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	8	8

VIA



Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0271
Tipo Agregada

Comparecimento : 0097

Código identificação UE : 00115065
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00



re1BURecebido

df

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0508 - Seção 0508
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 65

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	63	63
2- NÃO	2	2



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0511 - Seção 0511
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 141

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	114	114
2- NÃO	10	10
96- Votos Nulos	17	17



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojú dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0511
 Tipo de Urna : Apurada

Comparecimento : 141

Código identificação UE : 103110060
 Hora de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:02

PLEBISCITO

Nome do candidato

Sim
 Não

de vo

Branco
 Nulo
 Total AP

3

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0326 - Seção 0326
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 230

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	184		184
2- NÃO	3		3
95- Votos Brancos	9		9
96- Votos Nulos	34		34

1a. VIA
Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0423 - Seção 0423
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 53

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	47		47
2- NÃO	4		4
96- Votos Nulos	2		2



BURecebido_3

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0340 - Seção 0340
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 116

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	110	110
2- NÃO	1	1
96- Votos Nulos	5	5

1a. VIA

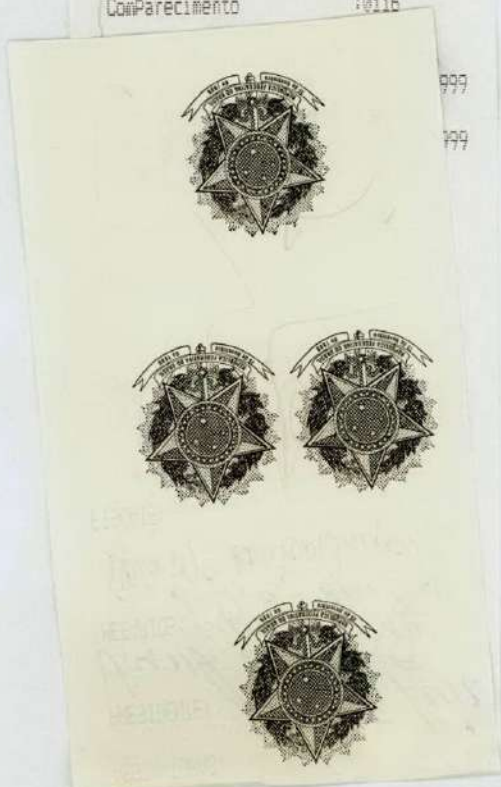
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0340
Seção Agrupada

Comparecimento : 0116



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0338 - Seção 0338
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 259

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	220		220
2- NÃO	6		6
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	30		30

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0338
Seção Agregada

Comparecimento : 0259

Código identificação UE : 00118575
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLEBISF

Nº

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0339 - Seção 0339
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 152

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	145	145
2- NÃO	7	7

4a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0339
Seção Agregada

Comparecimento : 0152

Código identificador : 00118365
Data de abertura : 05/12/1999
Horário de abertura
Data de fechamento
Horário de fechamento

PLEBISCITO)

Nome do eleitor

Sim
Não

Total
Branco
Nulo
Total

OK

Relatório de BUs Recebidos

T. R. E.
F. 428

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0492 - Seção 0492
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 77

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	70	70
2- NÃO	2	2
96- Votos Nulos	5	5

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : Santarém : 05355

Zona : 0020
Seção : 0492
Seção Agrupada

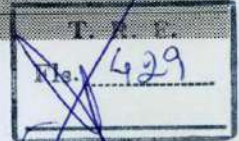
Comparecimento : 0077

Código identificação UE : 00118954
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00



OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0569 - Seção 0569
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 67

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	64		64
2- NÃO	3		3

1ª VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

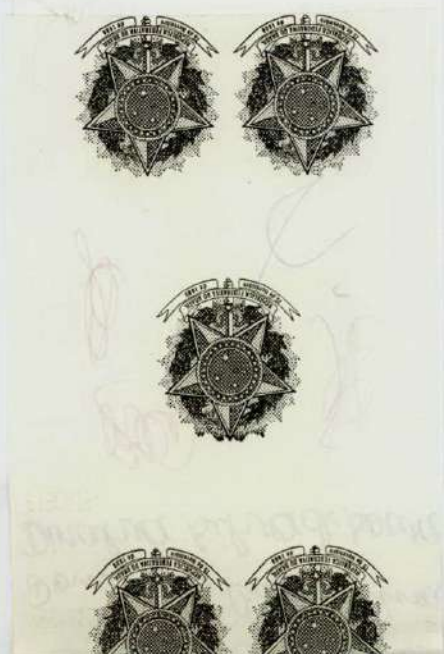
Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0569
Seção Apurada

Comparecimento : 0067

Código Identificação UE : 00118059
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0070 - Seção 0070
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
430

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 196

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	171	171
2- NÃO	11	11
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	10	10

1a. VIA



Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

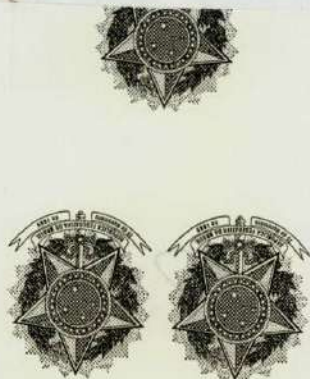
Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0070
Seção Adressada

Comparecimento : 196

Código identificação UE : 100118516
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:03

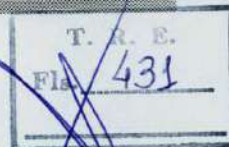


relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0084 - Seção 0084
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 216

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	183	183
2- NÃO	15	15
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	17	17

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0084
 Seção Agrupada

Comparecimento : 216

Código de identificação UE : 00118132
 Horário de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:02

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0183
Não	00002	0015

Total de votos Nominais : 0198
 Brancos : 0001
 Nulos : 0017
 Total Apurado : 0216

CODIGO DO BU:
 31e362cs43ac71e4e0c177d58750ae860460

ASSINATURAS:
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 MESARIOS: *[Signature]*
 FISCAIS:

relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0515 - Seção 0515
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 51

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	40		40
2- NÃO	5		5
96- Votos Nulos	6		6



relBURecebido

07

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0411 - Seção 0411
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 89

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	81	81
2- NÃO	6	6
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	1	1

5a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0411
Seção Adregada

Comparecimento : 0089

Código identificação UE : 100114429
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:00

relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0274 - Seção 0274
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 73

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	53		53
2- NÃO	14		14
96- Votos Nulos	6		6



relBURecebido

OK

Relatório de BUS Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0188 - Seção 0188
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 165

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	138	138
2- NÃO	18	18
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	7	7



relBURecebido

on

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0498 - Seção 0498
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 64

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	59	59
96- Votos Nulos	5	5

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojú dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0498
Seção Agregada

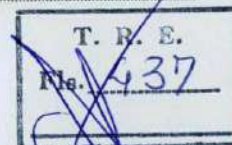
Comparecimento : 0064

Código identificação UE : 00115085
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0281 - Seção 0281
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 151

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	124		124
2- NÃO	14		14
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	12		12

4ª. VIA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ**

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0281
 Seção Agrupada

Comparecimento : 0151

Código identificação UE : 00118022
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00

relBURecebido_1

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0284 - Seção 0284
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 101

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	84		84
2- NÃO	3		3
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	13		13



relBURecebido_1

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0278 - Seção 0278
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 121

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	119		119
2- NÃO	1		1
96- Votos Nulos	1		1

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0278
Seção Agregada

Comparecimento : 0121

Código identificação UE : 00118521
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:20
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:01

PLF
No
Si
Ni

T
E
A

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0280 - Seção 0280
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 237

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	201		201
2- NÃO	8		8
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	25		25

1a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

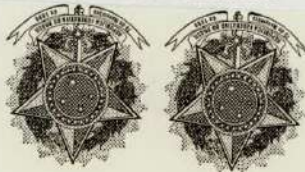
Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0020
 Seção : 0280
 Seção Agregada

Comparecimento : 0237

Código identificação UE : 00117629
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:00



relBUREcebido_1

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0062 - Seção 0062
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 200

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	181		181
2- NÃO	6		6
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	11		11

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0062
Seção Agrupada

Comparecimento : 200

Código identificação UE : 100113120
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:05

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
-------------------	----------	-------

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0375 - Seção 0375
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 222

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	175	175
2- NÃO	37	37
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	9	9

1a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0375
Seção Agregada

Comparecimento : 0222

Código identificação UE : 00118749
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:13

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0377 - Seção 0377
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 99

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	98		98
96- Votos Nulos	1		1

1ª. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0377
Seção Agrupada

Comparecimento : 0099

Código identificação UE : 000117254
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:02

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0098

Total de votos Nominais : 0098
Branco : 0000
Nulos : 0001
Total Apurado : 0099

CODIGO DO BU:
ef70ae236057c7c64d57ae76b7894bb1379c

ASSINATURAS:
PRESIDENTE: *[Signature]*
MESARIS: *[Signature]*
FISCAIS: *[Signature]*

relBURecebido_1

OK

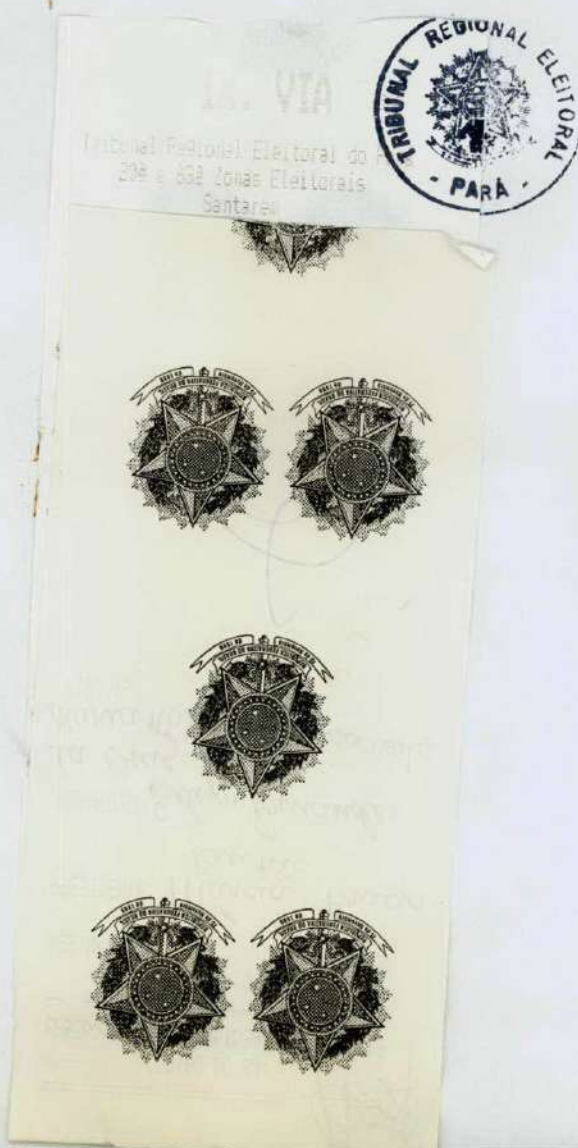
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0550 - Seção 0550
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 227

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	202		202
2- NÃO	12		12
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	9		9



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0410 - Seção 0410
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fl. 445

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 71

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	56		56
2- NÃO	2		2
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	12		12

5ª. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PARÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0410
Seção Agregada

Comparecimento : 0071

Código identificação UE : 00115263
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 09:00
Data de fechamento : 05/12/1999

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0351 - Seção 0351
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 199

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	175		175
2- NÃO	15		15
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	6		6



OK

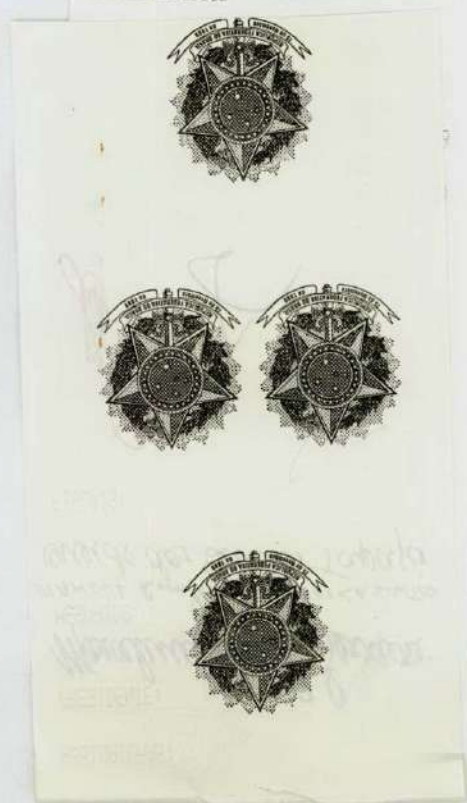
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0276 - Seção 0276
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 193

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	158	158
2- NÃO	3	3
95- Votos Brancos	6	6
96- Votos Nulos	26	26



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0381 - Seção 0381
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 317

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	271		271
2- NÃO	35		35
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	7		7



OK

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0533 - Seção 0533
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 224

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	201		201
2- NÃO	16		16
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	6		6

1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0533
Seção Agregada

Comparecimento : 0224

Código identificação UE : 00115269
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de ... 1999

relBURecebido

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0527 - Seção 0527
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 198

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	174	174
2- NÃO	14	14
95- Votos Brancos	3	3
96- Votos Nulos	7	7



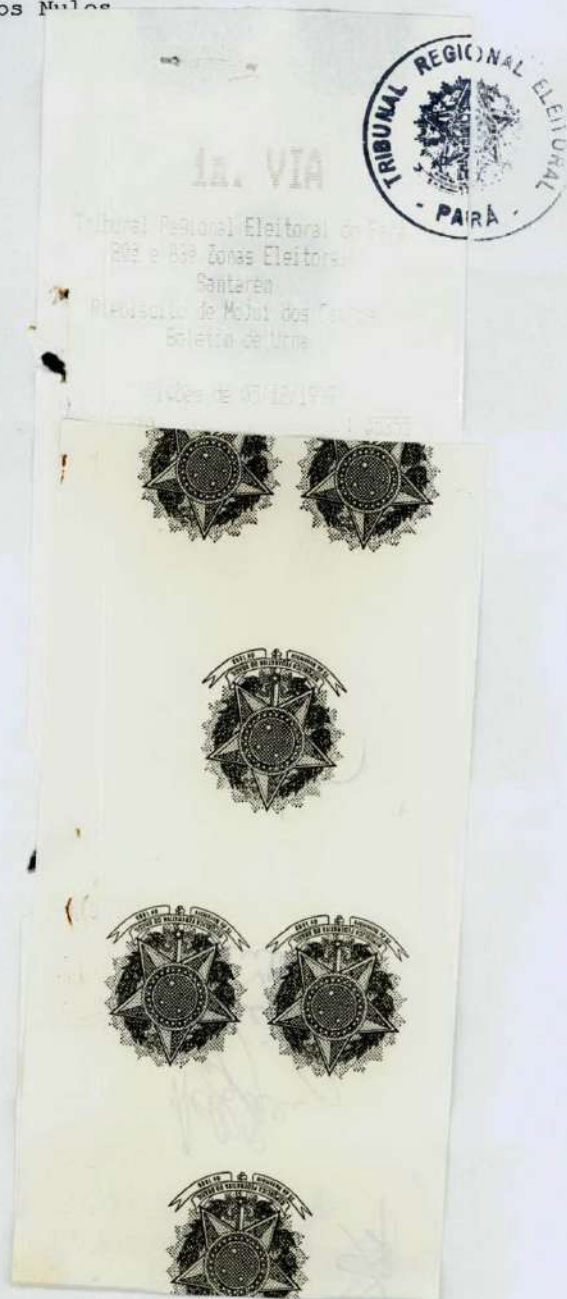
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0427 - Seção 0427
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 451

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 187

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	159	159
2- NÃO	12	12
95- Votos Brancos	7	7
96- Votos Nulos	9	9

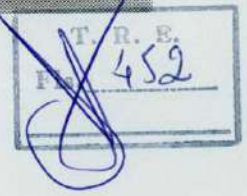


relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0105 - Seção 0105
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 207

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	177	177
2- NÃO	22	22
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	7	7

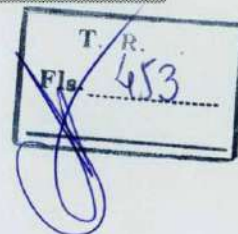


relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0087 - Seção 0087
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 204

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	165	165
2- NÃO	19	19
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	16	16



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0123 - Seção 0123
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 169

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	143	143
2- NÃO	12	12
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	12	12



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0119 - Seção 0119
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fls. 455

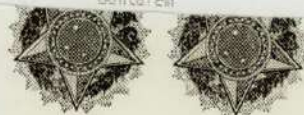
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 198

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	173		173
2- NÃO	12		12
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	10		10



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna
Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém



1BURecebido_3

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0426 - Seção 0426
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Is. 456

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 211

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	201		201
2- NÃO	4		4
96- Votos Nulos	6		6



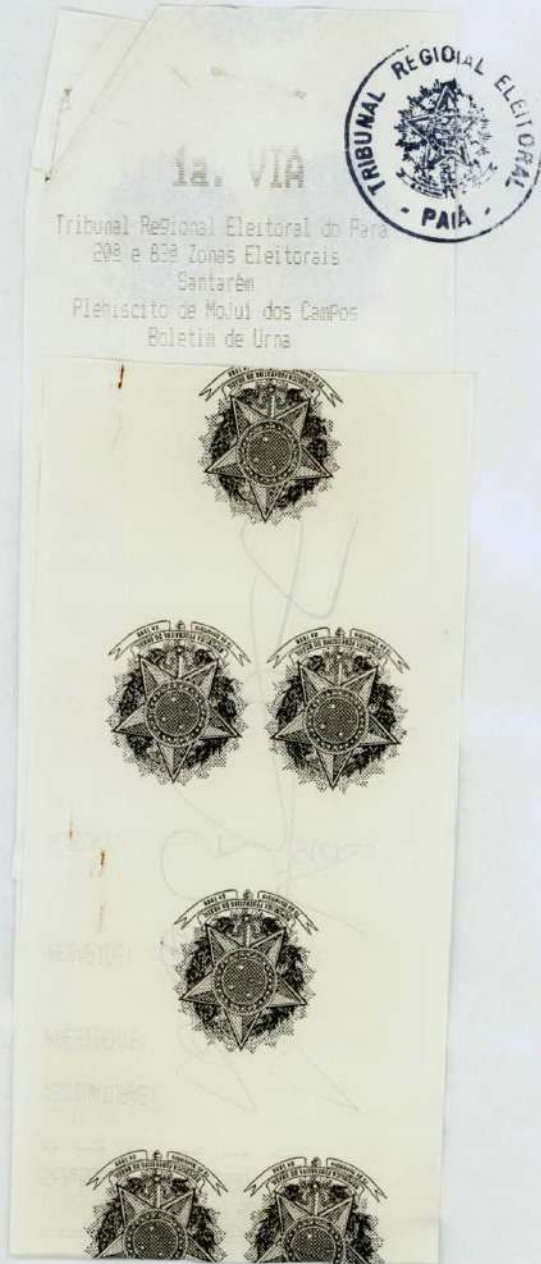
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0049 - Seção 0049
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
Fl. 457

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 157

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	143		143
2- NÃO	5		5
96- Votos Nulos	9		9



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0112 - Seção 0112
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
458

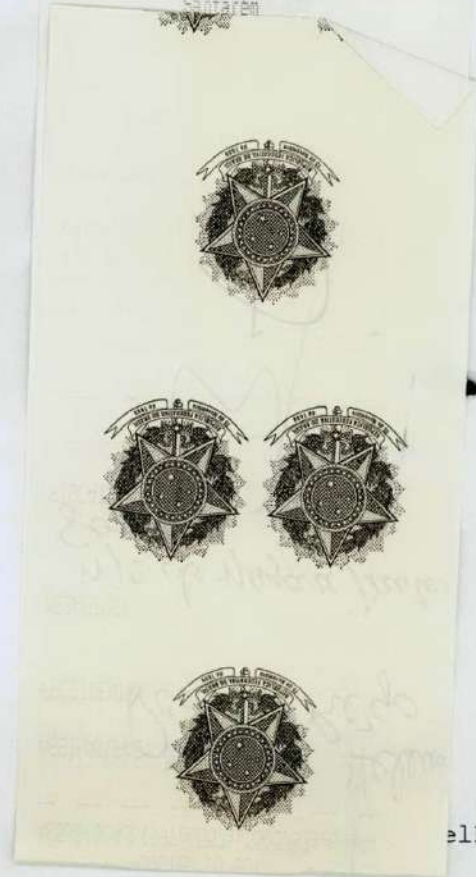
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 227

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	188		188
2- NÃO	23		23
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	15		15



2ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna
Eleições de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0232 - Seção 0232
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 158

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	109		109
2- NÃO	24		24
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	23		23



OK

Relatório de BUs Recebidos

T. R. E.
Fl. 460

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0110 - Seção 0110
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 198

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	167		167
2- NÃO	9		9
95- Votos Brancos	5		5
96- Votos Nulos	17		17



ido_3

OK

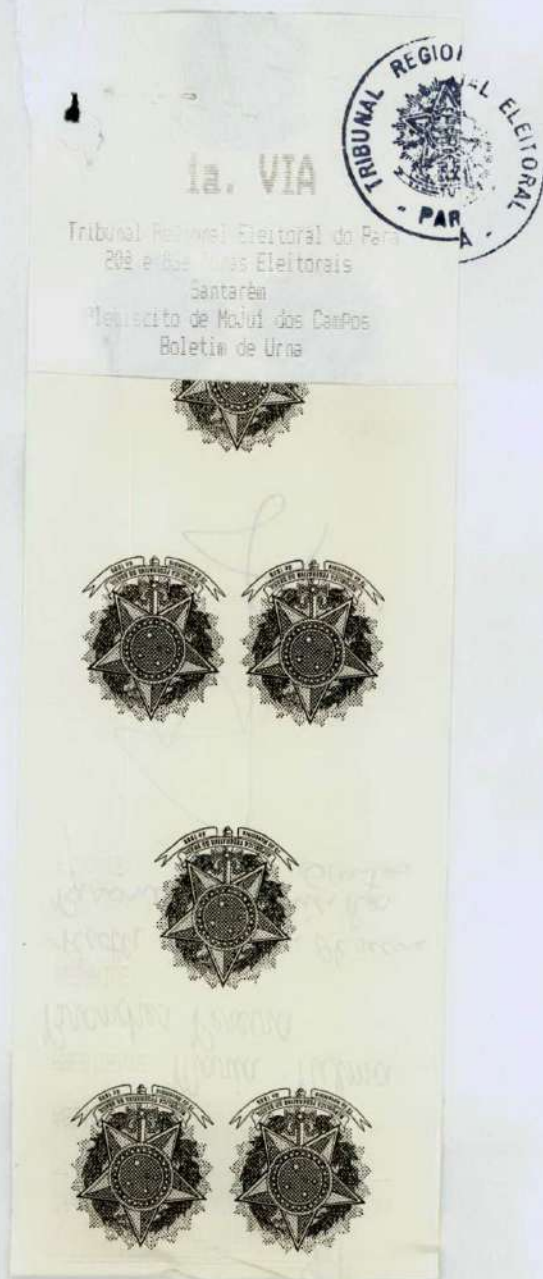
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0051 - Seção 0051
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 267

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	229		229
2- NÃO	27		27
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	10		10



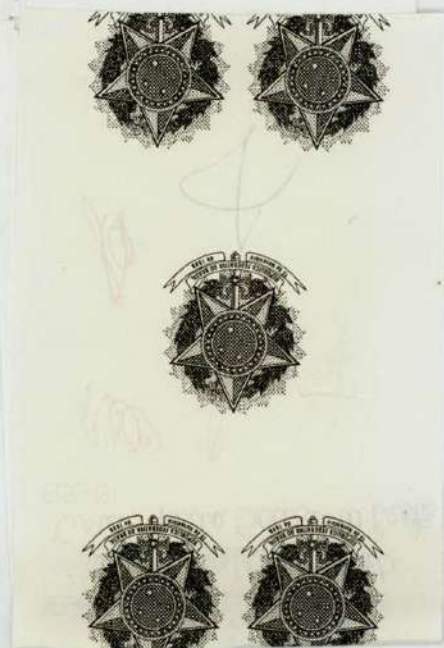
Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0331 - Seção 0331
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 140

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	137		137
2- NÃO	1		1
96- Votos	2		2



OK

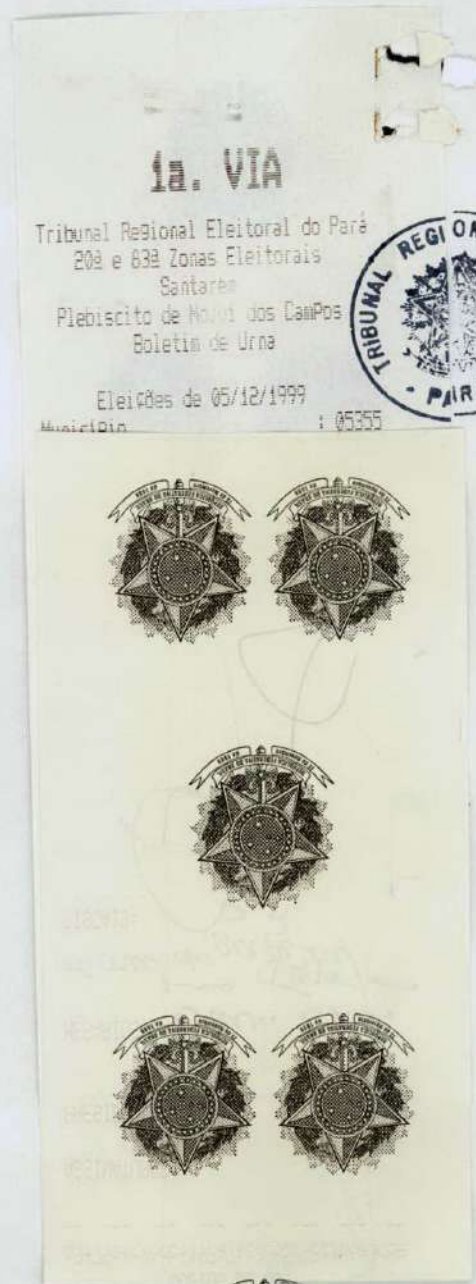
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0237 - Seção 0237
Tipo de Urna: Apurada

T. R. E.
 Fls. 463

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 50

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	50		50



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
 Seção: 0199 - Seção 0199
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 89

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	81	81
2- NÃO	1	1
95- Votos Brancos	2	2
96- Votos Nulos	5	5



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna
 Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém
 Zona : 0083
 Seção : 0199
 Seção Agregada
 Comparecimento : 0089
 Código identificação UE : 00118487
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:53
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:03

PLEBISCITO

1 Votos

0001
 0001

182
 92
 5
 1



relBURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0188 - Seção 0188
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 136

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	120	120
2- NÃO	4	4
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	11	11



relBURecebido

ok

Relatório de BUs Recebidos



Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0341 - Seção 0341
Tipo de Urna: Apurada

Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 176

Table with 3 columns: Candidato, Qtd votos, Qtd Votos Peso. Rows include 1- SIM (155), 2- NÃO (6), 95- Votos Brancos (1), 96- Votos Nulos (14).

Form containing election details: Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 20ª e 83ª Zonas Eleitorais, Santarém, Plebiscito de Mojuí dos Campos, Boletim de Urna, Eleições de 05/12/1999, Município: Santarém, Zona: 0020, Seção: 0341, Comparecimento: 176, and various dates and times.



ASSINATURAS:
PRESIDENTE: [Signature]

MESARIOS: [Signatures]
FISCALIS: [Signatures]

BURecebido_3

Handwritten initials 'OK' in red ink.

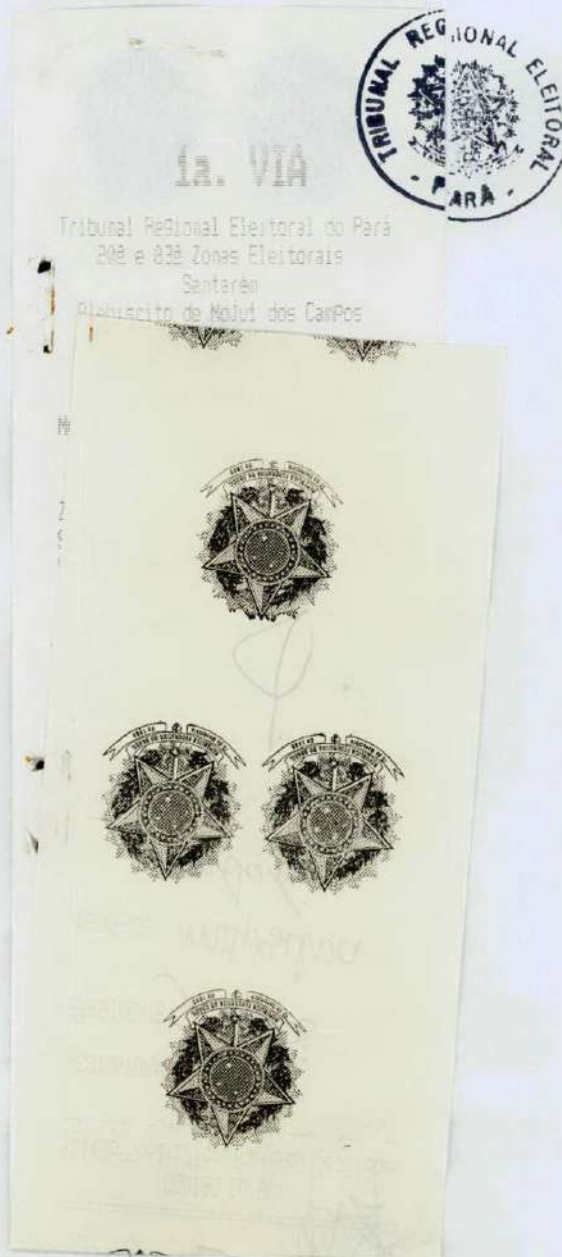
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0530 - Seção 0530
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 225

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	197		197
2- NÃO	18		18
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	8		8



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0099 - Seção 0099
Tipo de Urna: Apurada



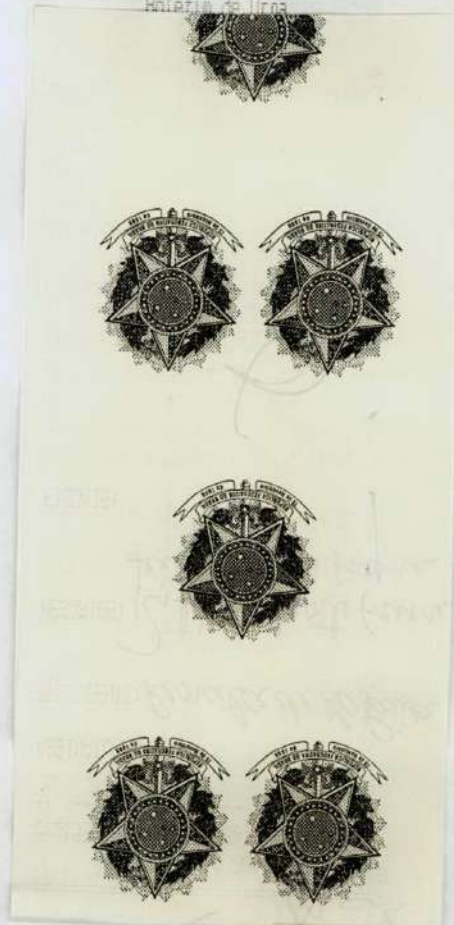
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 383

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	320		320
2- NÃO	37		37
95- Votos Brancos	6		6
96- Votos Nulos	20		20



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Relatório de Urna



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0100 - Seção 0100
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 200

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	179	179
2- NÃO	9	9
95- Votos Brancos	6	6
96- Votos Nulos	6	6



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Tipo de Urna

Eleição de 05/12/1999
Município : 05355
Santarém

Zona : 0020
Seção : 0100
Seção Agrupada

Comparecimento : 0200

Código identificação UE : 00117588
Data de abertura da UE : 05/12/1999
Horário de abertura da UE : 08:00
Data de fechamento : 05/12/1999
Horário de fechamento : 17:04

PLEBISCITO

Nome do candidato Nro cand Votos

Sim 00001 0179
Não 00002 0009

Total de votos Nominais : 0188
Brancos : 0006
Nulos : 0006
Total Apurado : 0200

CODIGO DO BU:
9e35be21a73a0ec38a121d34e6c11ee/07

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:

MESARIOS:

alBURecebido_10

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0183 - Seção 0183
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 271

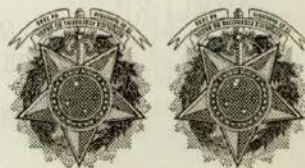
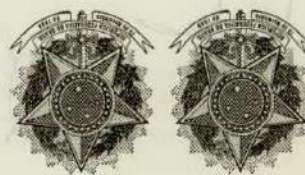
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	229		229
2- NÃO	23		23
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	15		15



42. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999



OK

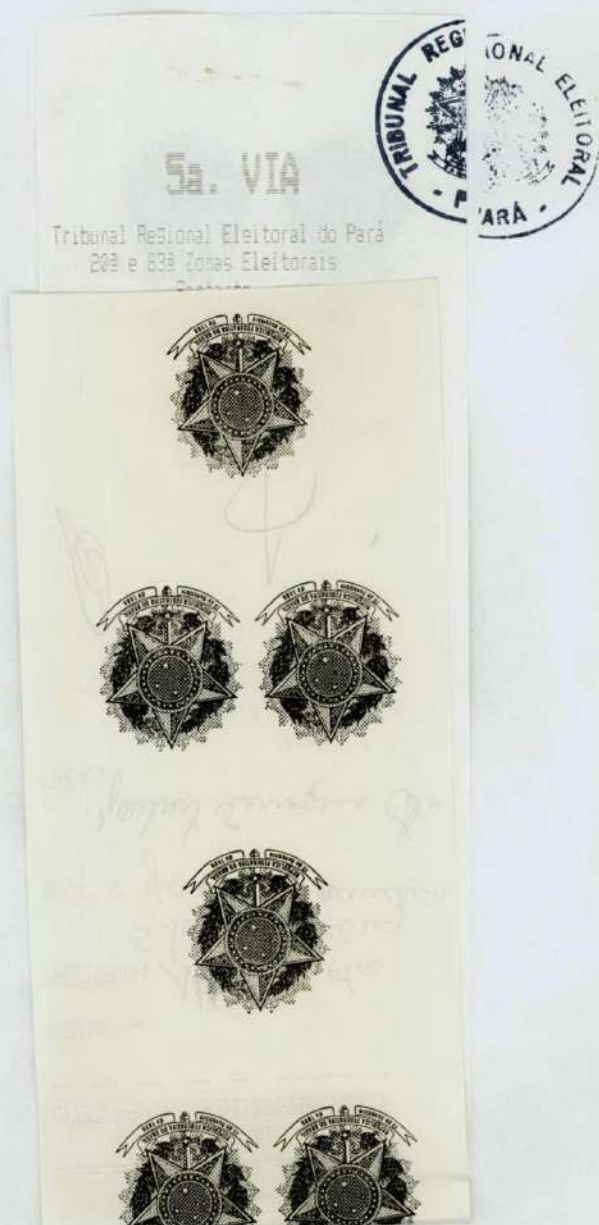
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0539 - Seção 0539
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 230

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	208		208
2- NÃO	12		12
95- Votos Brancos	3		3
96- Votos Nulos	7		7



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0554 - Seção 0554
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 184

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	163	163
2- NÃO	7	7
95- Votos Brancos	4	4
96- Votos Nulos	10	10



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Muni

Zo

Se

Se

Co

Ci

Q

D

P

C

V

O

C

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

A

D

1BURecebido

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
 Seção: 0094 - Seção 0094
 Tipo de Urna: Apurada



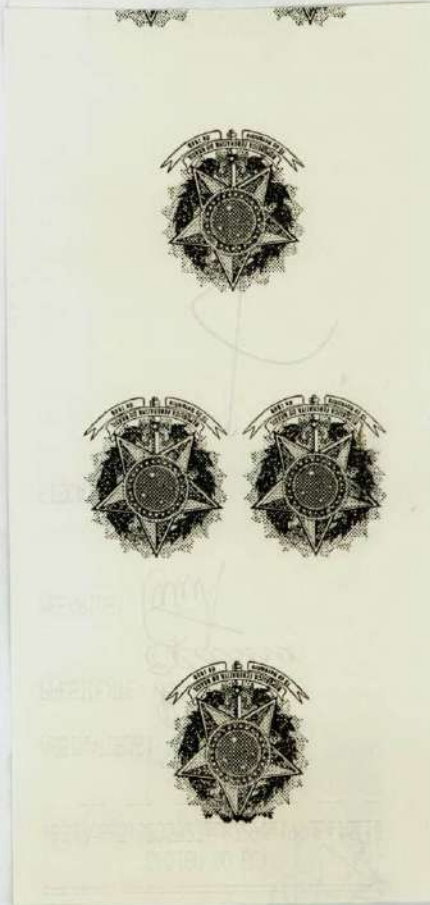
Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 196

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	174		174
2- NÃO	13		13
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	5		5



VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojú dos Campos
 Boletim de Urna



elBURecebido

Handwritten signature in red ink.

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0192 - Seção 0192
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 181

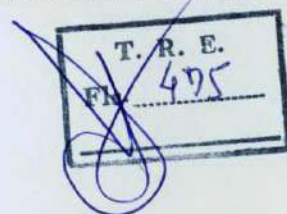
Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	156		156
2- NÃO	9		9
95- Votos Brancos	6		6
96- Votos Nulos	10		10



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0488 - Seção 0488
Tipo de Urna: Apurada

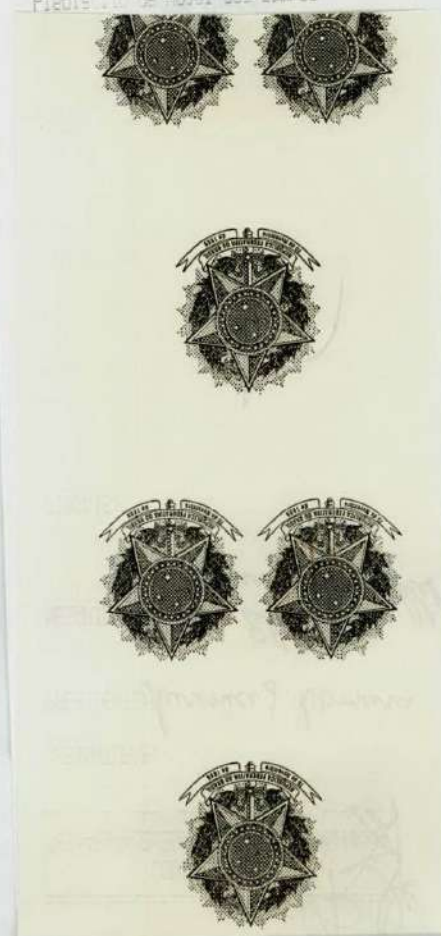


Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 208

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	186		186
2- NÃO	13		13
95- Votos Brancos	4		4
96- Votos Nulos	5		5



Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos



relBURecebido

OK

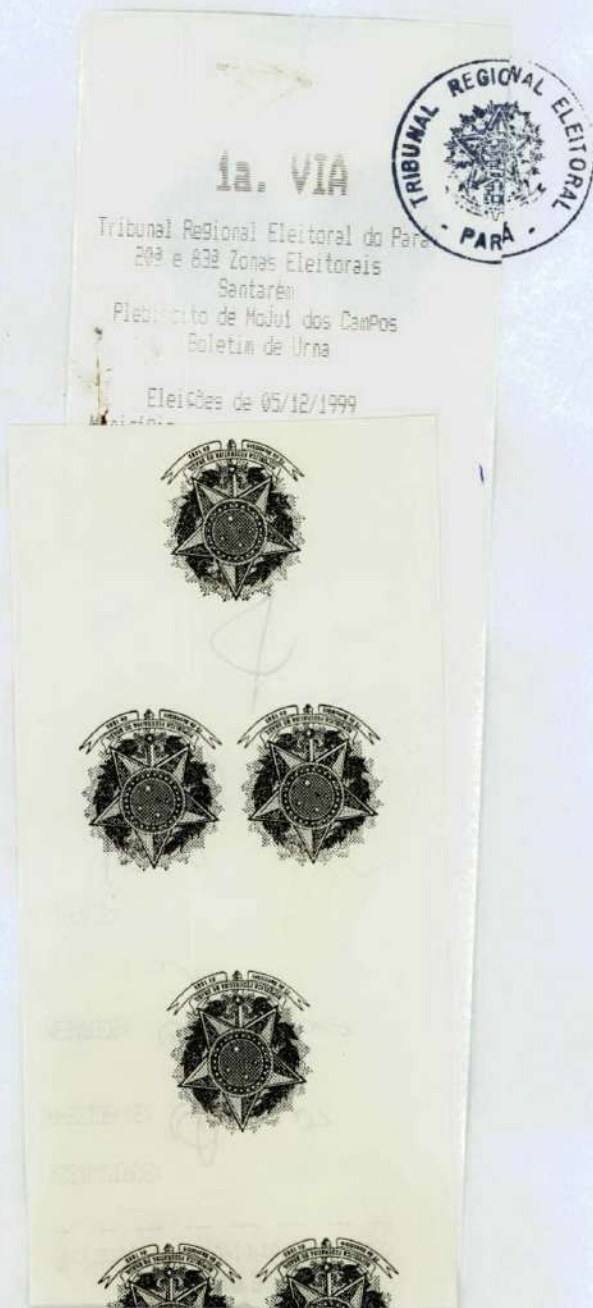
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0189 - Seção 0189
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 214

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	184		184
2- NÃO	14		14
96- Votos Nulos	16		16



OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0073 - Seção 0073
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 174

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	148		148
2- NÃO	19		19
96- Votos Nulos	7		7



Handwritten mark or signature in red ink.

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0247 - Seção 0247
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 85

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	67	67
2- NÃO	11	11
96- Votos Nulos	7	7

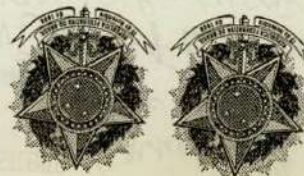
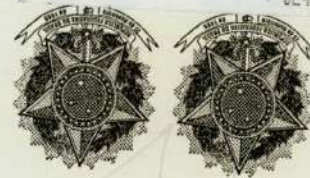


4a. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém

Zona : 0083
 Seção : 0247

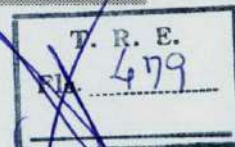


Recebido_10

OK

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0229 - Seção 0229
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 57

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	48		48
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	8		8



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
 Santarém

Zona : 0083

Seção : 0229

Seção Agregada

Comparecimento : 0057

Código Identificação UE : 00110522

Data de abertura de UE : 05/12/1999

Hora de abertura de UE : 08:00



Recebido_2



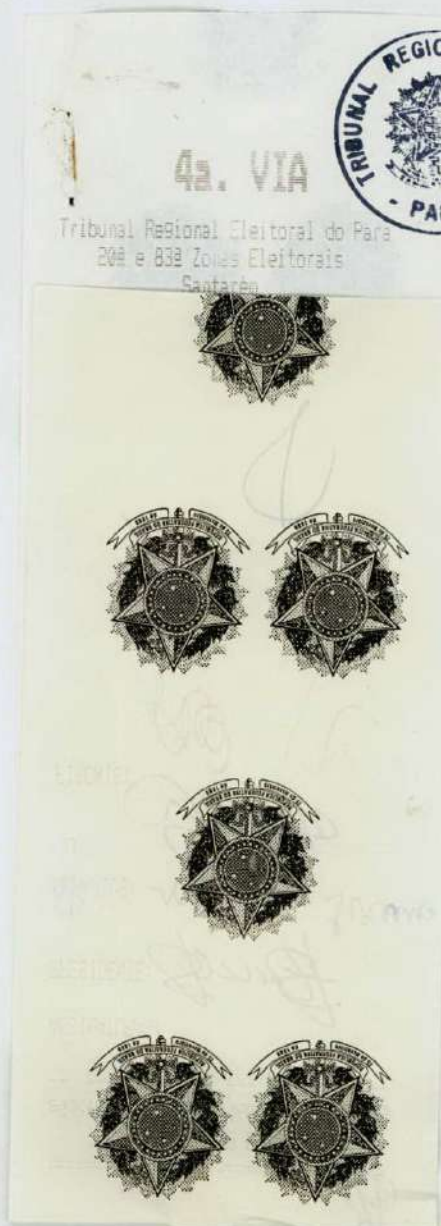
Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0020 - 20ª Zona Eleitoral
Seção: 0332 - Seção 0332
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 118

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	108		108
2- NÃO	7		7
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	2		2



Handwritten signature

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
 Seção: 0071 - Seção 0071
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 268

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	238		238
2- NÃO	15		15
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	14		14



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999
 Município : 05355
 Santarém

Zona : 0083
 Seção : 0071
 Seção Agregada

Comparecimento : 0268

Código identificação UE : 00117585
 Data de abertura da UE : 05/12/1999
 Horário de abertura da UE : 08:00
 Data de fechamento : 05/12/1999
 Horário de fechamento : 17:05

PLEBISCITO

Nome do candidato	Nro cand	Votos
Sim	00001	0238
Não	00002	0015

Total de votos Nominais : 0253
 Brancos : 0001
 Nulos : 0014
 Total Apurado : 0268

CODIGO DO BU:

310fa05dc49895c8ce93aa173e4978007721

ASSINATURAS:

PRESIDENTE: *Jeldia Helena de Miranda Nascimento*
 MESARIOS: *Maria das Graças dos Santos Escanculos*

Recebido_2

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
 Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
 Seção: 0103 - Seção 0103
 Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
 Comparecimento: 155

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	134		134
2- NÃO	7		7
95- Votos Brancos	2		2
96- Votos Nulos	12		12



1ª. VIA

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
 20ª e 83ª Zonas Eleitorais
 Santarém
 Plebiscito de Mojuí dos Campos
 Boletim de Urna



Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0105 - Seção 0105
Tipo de Urna: Apurada



Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 174

Candidato	Qtd votos	Qtd Votos Peso
1- SIM	147	147
2- NÃO	12	12
95- Votos Brancos	1	1
96- Votos Nulos	14	14

1a. VIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- PARÁ -

Tribunal Regional Eleitoral do Pará
20ª e 83ª Zonas Eleitorais
Santarém
Plebiscito de Mojuí dos Campos
Boletim de Urna

Eleições de 05/12/1999

Município : 05355
Santarém

Zona : 0083
Seção : 0105
Seção Agrupada

Comparecimento

Código identificação
Data de abertura
Horário de abertura
Data de fechamento
Horário de fechamento

PLEBISCITO

Nome do cr

Sim
Não

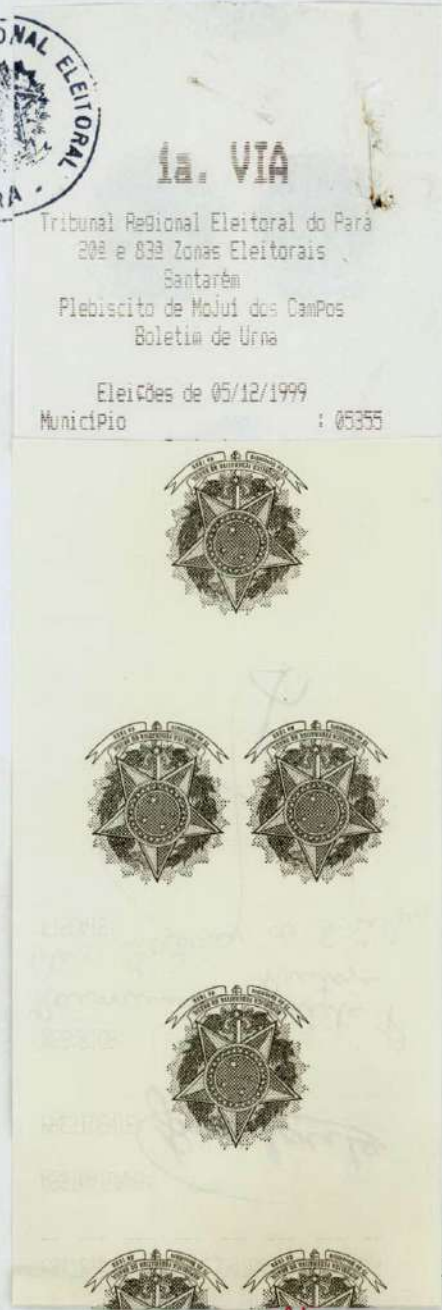
Tota
Bra
Nu
Tr

Relatório de BUs Recebidos

Município: 05355 - Santarém
Zona: 0083 - 83ª Zona Eleitoral
Seção: 0184 - Seção 0184
Tipo de Urna: Apurada
Cargo: PLEBISCITO
Comparecimento: 77



Candidato	Qtd votos	Qtd Votos	Peso
1- SIM	67		67
2- NÃO	1		1
95- Votos Brancos	1		1
96- Votos Nulos	8		8



1BURecebido

OK



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA

T. R. E.
FLS. 485

Proc. n.º 0402-Fa

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral (através do Ofício n.º 0696-CRIP/SJ). Contém o mesmo 485 fls., devidamente numeradas e rubricadas. Eu (Gilbert Bastos) lavrei a presente, que vai subscrita pela Secretária Judiciária (Clélia Pantoja) e pelo Diretor Geral..... Belém, 07 de dezembro de 1999.



TERMO DE RECEBIMENTO

TSE / SDI

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

Recebi o presente processo que contém (incluindo esta) 486 (Quatrocentos e oitenta e seis)

folhas numeradas e rubricadas.

Volumes: 3 (três) _____
Apensos: _____
Anexos: _____

Observação: ///

Brasília/DF, em 09 de dezembro de 1999.

Masius
Encarregado da Entrada de Papéis

CONFERE: _____
Coordenador de Comunicações

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



J U N T A D A

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1999, junto a estes autos
Ofício de nº 0696/CRIP/SJ/TRE/PA, que se segue.

Eu, J. H., lavrei este termo que
vai assinado pelo Coordenador da CRIP.

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be "J. H." followed by a long, sweeping flourish.

SE 422341064



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

9 DEZ 15 42 8 007142

PROC. *Man.* ESPÉCIE *si* DISTRIB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SATP - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL



Ofício n.º 0696-CRIP/SJ

Proc. n.º 0402 - Fa

Belém, 07 de dezembro de 1999

Senhor Diretor Geral,

De ordem da Presidência desta Corte, e em cumprimento ao que determina o art. 10 da Lei n.º 9.709 de 18/11/1998 c/c art. 42 da Resolução n.º 2.519/99-TRE/PA (cópia anexa), encaminho a Vossa Senhoria, os autos de Resultado do Plebiscito realizado na localidade de "Vila Mojuí dos Campos", pertencente ao Município de Santarém/Pa, para desmembramento e criação de novo município.

Outrossim, encaminho ainda cópia da Resolução n.º 2.503-TRE/PA, que determinou a realização do citado Plebiscito.

Atenciosamente,

Manoel Adonias de Andrade Júnior
Diretor Geral

A sua Senhoria o Senhor
Ney Natal de Andrade Coelho
Diretor Geral do Tribunal Superior Eleitoral
BRASÍLIA - DF

/rh.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



RESOLUÇÃO N.º 2503

Processo nº : 0079-Dv
Autos de : Pedido de Realização de Plebiscito.
Interessado : Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por seu Presidente, Deputado Martinho Carmona.
Referência : Mojuí dos Campos - Santarém (20ª Zona Eleitoral).
Relator : Juiz **RONALDO MARQUES VALLE**

Pedido de Realização de Plebiscito. Desmembramento. Criação de entidade de direito público interno. Oitiva da totalidade da população do município envolvido. (CF, 18, § 4º e Lei 9.709/98, art. 7º). Observância dos requisitos estabelecidos no art. 6º, da LC Estadual nº 001/90.

A criação de novo município dar-se-á com a aprovação do ato pelos eleitores, não apenas da área que irá constituir o novo município, mas também do município – matriz.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar que sejam tomadas as providências necessárias para a realização da Consulta Plebiscitária, de acordo com o que dispõe o art. 18, § 4º, da Constituição Federal, com data a ser determinada pela Presidência deste Regional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1999.

@@ Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**-Presidente, Juiz **RONALDO MARQUES VALLE**-Relator, Des. **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, Juiz **IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juíza **CLELIA MARIA CONDE DA SILVA**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.



Resolução nº 2.503.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RELATÓRIO



O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Deputado MARTINHO CARMONA, com observância no que preceitua o Art. 19, da Lei Complementar nº 001/90 e de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo nº 19/99, de 30.06.99, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de 07.07.99, solicito a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, as providências necessárias para a realização de plebiscito na localidade de "Mojuí dos Campos", visando o seu desmembramento do Município de Santarém, de modo a se constituir em novo município.

A Secretaria Judiciária informou que foi anexado ao pedido o mapa do território do Distrito de Mojuí dos Campos e demais cópias dos documentos previstos no Art. 6º, da Lei Complementar nº 001/90 (fls. 74).

O douto Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer às fls. 76, ressalta que a consulta não pode ser feita nos moldes do decreto legislativo referido no expediente originário, pois a consulta é feita a todo o município onde está situada a localidade da Vila de Mojuí dos Campos, por tratar-se de imperativo da Constituição da República, cujo Art. 18, parágrafo 4º, com a redação da Emenda Constitucional 15/96, fala em ouvir-se "as populações dos municípios envolvidos", concluindo favoravelmente à realização da consulta com a extensão determinada pelo Art. 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

É o Relatório.

VOTO

Versam os autos de pedido formulado pela Assembléia Legislativa do Estado, nos termos de Decreto Legislativo nº 19/99, para a realização de consulta plebiscitária junto à população da Vila de Mojuí dos Campos, no Município de Santarém, visando sua transformação em Município.

O Sistema de criação do Município no Brasil é o disposto no parágrafo 4º, do Art. 18, da Constituição Federal, com a redação que sobreveio da Emenda Constitucional nº 15/96, "in verbis".

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após a divulgação dos Estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei".

Entendimento este ratificado pela Lei nº 9.709, de 18.11.98, em seu Art. 7º, que assim dispõe:



Resolução nº 2.503.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



“Nas Consultas Plebiscitárias previstas nos Arts. 4º e 5º, entende-se população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da área que receberá o acréscimo; a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada”.

A nova expressão constitucional “população dos municípios envolvidos”, faz incluir todas as populações das áreas distritais, de um ou mais municípios, tanto as que venham a compor o território do novo ente federativo, como também aquelas dos distritos que venham a permanecer no município mãe”.

É fora de dúvida, portanto, que não há falar em criação de município sem a aprovação do ato pelos eleitores, não apenas da área que irá constituir o novo município, mas também do município – matriz (Santarém).

Correta, portanto, o lúcido parecer ministerial.

O pedido está devidamente instruído com os documentos que comprovam a observância dos requisitos estabelecidos no Art. 6º, da Lei Complementar nº 001/90, motivo pelo qual voto no sentido de que sejam tomadas, por este Tribunal, as providências para a realização da consulta plebiscitária, com a extensão determinada pelo Art. 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com a data sendo designada pela presidência deste Tribunal.

É o Voto.

Belém, 10 de agosto de 1999.

@Juiz Ronaldo Marques Valle-Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Processo n.º 0103-Dv – Instrução para Realização de Plebiscito

RESOLUÇÃO N.º 2519

Consulta Plebiscitária. Instruções. Voto Eletrônico.
Desmembramento da Vila de Mojuí dos Campos, área
pertencente ao Município de Santarém, para a criação de
Novo Município. Oitiva da totalidade da população.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, nos termos do decidido pelo Egrégio Plenário, através da Resolução n.º 2503, de 10.08.99; ao apreciar pedido de Consulta Plebiscitária formulada pela Assembléia Legislativa do Estado; e, considerando ainda, o disposto na Constituição Federal, artigo 18, § 4º, com a redação da Emenda Constitucional 15/96; a regulamentação estabelecida na Lei n.º 9.709 de 18 de novembro de 1998; bem como o que preceitua a Lei Complementar n.º 001/90; resolve expedir as seguintes instruções para a realização de Consulta Plebiscitária através de voto eletrônico na Vila de Mojuí dos Campos pertencente ao Município de Santarém:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º- Será realizado no dia 07 de novembro de 1999, Consulta Plebiscitária no Município de Santarém objetivando o desmembramento da Vila de Mojuí dos Campos, área pertencente ao Município de Santarém, para a criação de Novo Município.

Art.2º- A Consulta Plebiscitária observará o sistema eletrônico de votação e apuração, dirigida à população interessada.

Parágrafo Único. - Por população interessada entende-se os eleitores domiciliados, não apenas da área que irá constituir o Novo Município, mas também do município matriz, observado o disposto no Art. 6º desta Resolução (Lei 9.709/98, Art. 7º).

Art.3º- Os Juízes Eleitorais das Zonas envolvidas na Consulta Plebiscitária determinarão seja amplamente divulgado o procedimento eletrônico.

**TÍTULO II
DAS LISTAS DE VOTAÇÃO**

Art. 4º. Até 5 dias antes do Plebiscito, os Juízes Eleitorais farão publicar, mediante afixação nos Cartórios Eleitorais respectivos, a relação dos votantes, em ordem alfabética por seção.

§ 1º. No prazo de 24 horas da afixação das listas, qualquer eleitor da área poderá requerer a exclusão de votantes, comprovando erro na elaboração da lista, ou a inclusão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



§ 2º. O pedido será apreciado pelo respectivo Juiz Eleitoral no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

Art.5º- Além da publicação de que trata o *caput* do artigo anterior, os Juízes Eleitorais determinarão providências para dar ampla divulgação à data do Plebiscito.

Art.6º- Na Consulta Plebiscitária, votarão os eleitores inscritos ou transferidos até o dia 07 de novembro de 1997 da área a ser consultada (Lei Complementar nº 01/90).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo aos novos eleitores, que tenham a sua primeira inscrição num prazo inferior ao previsto no *caput* deste artigo.

TÍTULO III DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art.7- Até 7 dias antes do plebiscito, os Juízes Eleitorais requisitarão, aos responsáveis, os prédios que serão utilizados para funcionamento das Mesas receptoras de votação, dando publicidade.

Parágrafo Único - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e utilizará a cabina indevassável.

TÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art.8º- A Mesa Receptora é composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pelos Juízes Eleitorais.

§1º- Os Mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria Seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, Art. 120, § 2º).

§2º- A composição das mesas será publicada mediante afixação de edital, nos Cartórios Eleitorais, até 5 dias antes do plebiscito, com prazo de 24 horas para impugnações, que serão decididas de plano.

§3º- Os motivos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação serão apresentados no prazo de 24 horas, a contar da publicação do edital, por escrito, ao Juiz Eleitoral, que os apreciará no prazo de 24 horas, não cabendo recurso da decisão.

§4º- Os membros da mesa receptora de votos que deixarem de comparecer, em dia e hora determinados para realização do plebiscito, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 dias após, incorrerão nas penas prevista no Código Eleitoral.

§5º- Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

- I- As pessoas indicadas no Art. 15 desta Resolução;
- II- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;
- III- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- IV- Os eleitores menores de dezoito anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



64): §6º- Não podem ser nomeados para compor a mesma Mesa (Lei nº 9.504/97, Art. I- servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II- os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, Arts. 330-335).

§7º- Não se incluem na proibição do inciso I do § 6º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§8º- Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 5º e 6º incorrem na pena do artigo 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, Art.-120, § - 5º).

Art.9º- Compete aos Mesários e Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no Art. 21, § 1º desta Resolução

Art.10- Cada Mesa Receptora será equipada de uma urna eletrônica, e corresponde a uma Seção Eleitoral, salvo nas hipóteses de agregação.

Art.11- Os Juízes Eleitorais, Escrivães e Chefes de Cartório serão responsáveis pelo treinamento dos mesários e orientarão os eleitores sobre o processo de votação por meio de voto eletrônico, distribuindo aos Presidentes de Mesa o material necessário à realização do plebiscito.

Parágrafo Único. Cabe à Zona Eleitoral a instalação das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais com antecedência de 48 horas, antes do plebiscito.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art.12- Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I- abrir e encerrar a votação;
- II- adotar os procedimentos para a emissão da zerésima antes do início da votação;
- III- autorizar os eleitores a votar;
- IV- decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V- manter a ordem no recinto da seção;
- VI- comunicar ao respectivo Juiz Eleitoral, *incontinenti*, as ocorrências cujas soluções dependerem deste;
- VII- receber as impugnações;
- VIII- anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à "assinatura ou polegar direito" a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, Art. 127, I a IX);
- IX- remeter à Junta Eleitoral todo o material do plebiscito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



X- encerrar a votação e emitir no mínimo 5 vias do Boletim de Urna;

XI- zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no artigo 28 desta Resolução.

§1º- O Presidente da Mesa deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do plebiscito (Código Eleitoral, Art. 123, § 1º).

TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art.13- Compete ao Secretário de acordo com distribuição de tarefas e a critério do Presidente:

I- organizar o atendimento aos votantes, pela ordem de chegada, e orientar a movimentação no recinto da seção;

II- distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

III- lavrar a Ata da Eleição, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem.

TÍTULO VII
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art.14- Os Presidentes de Mesa receberão do Juiz Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas antes do plebiscito o seguinte material:

I- urna eletrônica;

II- cabina;

III- folha de votação, contendo o nome dos eleitores, em ordem alfabética, com espaço para assinatura;

IV- folhas apropriadas para as impugnações de eleitores e observações dos fiscais;

V- modelo de ata;

VI- sobrecartas, senhas, canetas, papel e o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VII- um exemplar desta Resolução;

Parágrafo Único - O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu, e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, Art. 133, § 1º).

TÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art.15- A fiscalização dos trabalhos é facultada ao Prefeito, aos Vereadores da Câmara Municipal local, aos Partidos Políticos e, se houver, às Comissões de Emancipação e de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



representação dos eleitores que divergirem da emancipação, as quais, assim como os partidos, deverão credenciar perante os Juízes Eleitorais até 3 dias antes do plebiscito 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

**TÍTULO IX
DO VOTO SECRETO**

Art.16- O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável e pelo sistema de segurança do *software* na votação eletrônica.

**TÍTULO X
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS**

Art.17- Aos Presidentes de Mesa Receptora e aos Juízes Eleitorais incumbe a polícia dos trabalhos eleitorais.(Código Eleitoral, Art. 139)

Art.18- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa os seus integrantes, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, os fiscais credenciados para atuar perante a seção e o eleitor, este durante o tempo necessário para votar.(Código Eleitoral, Art. 140)

Art.19- O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do prédio quem não observar a ordem e compostura devida ou praticar qualquer ato contra a liberdade ou o sigilo do voto.(Código Eleitoral, Art. 140, §1º)

Parágrafo Único - Salvo o Juiz Eleitoral respectivo, nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá interferir, sob qualquer pretexto, no seu funcionamento. (Código Eleitoral, Art. 140, §2º)

Art.20- A força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa.

**TÍTULO XI
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art.21- No dia do plebiscito, o Presidente da Mesa Receptora, o Mesário e o Secretário comparecerão às 7 horas, ao local designado para funcionamento da seção, procedendo à prévia verificação do material necessário à votação.

§1º- Não comparecendo o Presidente, até às 7 horas e 30 minutos, assumirá a Presidência o Mesário, e na falta deste, o Secretário.

§2º- Poderá o Presidente ou o substituto que assumir a Presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, excetuando-se as pessoas previstas no artigo 15, os que forem necessários para completar a mesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Art.22- Às 8 horas, supridas eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos procedendo-se à votação, que se iniciará pelos eleitores presentes, prosseguindo, sem interrupção, até às 17 horas.(Código Eleitoral, Art. 143, caput)

§1º- Os membros da Mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, Art. 143, § 1º).

§2º- Terão preferência para votar, em suas respectivas seções, o Juiz Eleitoral, seus auxiliares de serviço, os Promotores Públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os eleitores de mais de sessenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes.

§3º- Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais e demais presentes, o presidente da mesa emitirá a “zerésima”, que garantirá a segurança da votação, liberando a urna eletrônica para o exercício do voto.

§4º- A “zerésima” consiste na emissão de um documento, pela urna eletrônica, na Seção Eleitoral, antes do início da votação, comprovando a inexistência de votos.

§5º- Na hipótese de defeito da urna eletrônica e sendo possível, o Presidente solicitará sua troca por outra à equipe designada pelo Juiz Eleitoral, que abrirá a urna eletrônica com defeito, retirará os discos e os colocará na nova máquina, facultada aos fiscais ampla fiscalização.

§6º- Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o Presidente da mesa passará ao processo de votação por cédulas.

§7º- Ocorrendo o previsto no parágrafo sexto, serão utilizadas cédulas oficiais, confeccionadas pela Justiça Eleitoral impressas em papel branco pouco absorvente, em tinta preta, com tipos uniformes de letra, contendo as palavras “SIM” e “NÃO” precedidas de um quadrilátero, onde o eleitor deverá assinalar, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita o desmembramento da Vila de Mojuí dos Campos, área pertencente ao Município de Santarém desligando-se política, geográfica e economicamente, criando-se Novo Município.

TÍTULO XII DO ATO DE VOTAR

Art.23- Observar-se-ão na votação as seguintes normas:

I-o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo Secretário; se necessário, o Presidente da Mesa poderá convocar força pública para manter a ordem;

II- admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título, o qual poderá ser examinado pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução;

III- o Presidente ou Mesário localizará o nome do eleitor na folha de votação e no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, que serão confrontados com o título, podendo estes documentos ser examinados pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução;

IV- estando em ordem o título e a folha de votação e a identificação do eleitor no Cadastro de Eleitores da Seção constante da Urna Eletrônica, o Presidente da Mesa o autorizará a votar, após o que o convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



V- Na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor deverá escolher, conforme seu desejo, se aprova ou rejeita o desmembramento da Vila de Mojuí dos Campos, área pertencente ao Município de Santarém, para a sua elevação à categoria de Município;

VI- O eleitor digitará no teclado do terminal do eleitor o código correspondente a sua intenção de voto, sendo 01, caso deseje votar "SIM"; 02, caso deseje votar "NÃO" e a tecla BRANCO (branca), caso deseje votar em "branco", confirmando sua intenção de voto, apertando a tecla CONFIRMA (verde).

VII - Em caso de erro na escolha da opção, antes de pressionar a tecla CONFIRMA (verde), o eleitor deverá pressionar a tecla CORRIGE (laranja), refazendo a opção desejada.

VIII- Ao sair da cabina, o eleitor receberá seu título.

Art.24- O Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor.

§1º- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa deverá exigir-lhe a exibição da carteira de identidade e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, Art. 147, caput).

§2º- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, pelas pessoas relacionadas no Art. 15 desta Resolução ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar (Código Eleitoral, Art. 147, § 1º).

§3º- Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da Mesa convocará o Juiz Eleitoral para sobre ela decidir.

Art.25- Somente serão admitidos a votar os eleitores constantes da folha de votação.(Lei 9.504/97, Art. 63)

TÍTULO XIII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.26- Às dezessete horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos e documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, Art. 153, caput).

Parágrafo Único - A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas e o título e o documento de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado (Código Eleitoral, Art. 153, Parágrafo Único).

Art.27- Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I- emitirá o Boletim de Urna em 5 vias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



II- encaminhará à Junta Apuradora o disquete, devidamente acondicionado e a urna lacrada em selo apropriado e rubricado pelo Presidente, pelo Mesário e facultativamente, pelos fiscais presentes, com uma cópia do Boletim de Urna;

III- identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso VIII do artigo 12 desta Resolução.

IV- mandará lavrar, pelo Secretário, a Ata da Eleição – Modelo II, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral para que dela constem:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive os Suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da Seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;

i) ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na Ata da Eleição – Modelo II, ou a declaração de não existirem;

V- mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, Mesário e fiscais que desejarem rubricá-la, mencionando esse fato na própria ata;

VI- assinará a ata com os demais membros da Mesa e fiscais que desejarem nela apor sua assinatura;

VII- assinará as cinco vias do Boletim de Urna, com o Secretário e fiscais que desejarem nele apor as suas assinaturas;

VIII- entregará o disquete, o Boletim de Urna e os documentos do Plebiscito ao Presidente da Junta, mediante recibo em triplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;

IX- comunicará por ofício, ou impresso próprio, ao Juiz Eleitoral da Zona a realização do plebiscito, o número de eleitores que votaram e a remessa do disquete e dos documentos à Junta Eleitoral;

Parágrafo Único - Na hipótese da Urna Eletrônica não emitir o Boletim de Urna, por qualquer motivo, ou sendo imprecisa ou ilegível a impressão, o Presidente da Mesa Receptora tomará, imediatamente, as seguintes providências:

a) registrará o fato na ata da eleição, modelo II;

b) desligará a chave da Urna Eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

c) comunicará o fato ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



d)embalará, com o material próprio existente na Seção Eleitoral, a urna eletrônica, transportando-a, diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido ou coligação que o desejarem.

Art.28- Encerrada a votação e enviados o disquete, o boletim de urna, e demais documentos, a urna eletrônica será acondicionada na própria embalagem para a entrega no local designado pelo Juiz Eleitoral.

**TÍTULO XIV
DA CONTAGEM DE VOTOS**

Art.29- Na contagem de votos será utilizado o sistema eletrônico de votação.

Art.30- Ocorrendo a impossibilidade de votação na urna eletrônica, de modo a exigir a votação por cédulas, esta será apurada na forma prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, a Junta Eleitoral deverá proceder à recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos eventualmente colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida e determinar sua impressão, os quais serão totalizados juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema tradicional.

**TÍTULO XV
DOS BOLETINS DE URNA**

Art.31- Concluída a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o boletim de urna, em 5 (cinco) vias, contendo o resultado da respectiva Seção Eleitoral, no qual serão consignados a data da eleição, a identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral, o horário de encerramento da votação, o código de identificação da urna eletrônica, o número de eleitores aptos, o número de votantes, os votos pela opção SIM, os votos pela opção NÃO, os votos nulos, os votos em branco e a soma geral dos votos.

§1º- O boletim de urna será assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa Receptora e pelos fiscais

§2º- Uma via do boletim será afixada pelo Presidente da Mesa Receptora à entrada do recinto da Mesa, outra será entregue aos fiscais presentes e as demais serão enviadas, juntamente com o disquete e demais documentos do Plebiscito, à Junta Eleitoral, que adotará as seguintes providências:

I- uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nesta Resolução;

II- uma via, assinada pelo Juiz Presidente e por pelo menos um dos membros da Junta Eleitoral, será entregue, mediante recibo, a quaisquer das pessoas elencadas no Art. 15 desta Resolução;

III- uma via será afixada na sede da Junta Eleitoral, em local onde possa ser copiado por qualquer pessoa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



**TÍTULO XVI
DA JUNTA ELEITORAL**

Art.32- Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de um Juiz de Direito, que será o Presidente e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.

§1º- Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até 7 dias antes do Plebiscito, depois de aprovação do Tribunal, pelo Presidente deste, a quem cumpre também designar-lhes a sede e jurisdição.

§2º- Até 48 horas antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas serão afixados no local de costume, podendo o Ministério Público Eleitoral e qualquer das pessoas indicadas no Art. 15, em petição fundamentada, impugnar as indicações em 24 horas, as quais serão decididas de plano, pelo Juiz Eleitoral.

§3º- Não podem ser nomeados membros das Juntas, escrutinadores ou auxiliares:

I- As pessoas indicadas no Art. 15 desta Resolução;

II- As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo;

III- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;

IV- Os menores de dezoito anos.

§4º- Não podem ser nomeados para compor a mesma Junta ou Turma (Lei nº 9.504/97, Art. 64):

I- os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II- os que tenham entre si parentesco em qualquer grau;

§5º- Não se incluem na proibição do inciso I do § 4º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de Município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.

§6º- Ao Presidente da Junta Eleitoral é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos, respeitados os impedimentos do parágrafo anterior (Código Eleitoral, Art. 38, caput).

**TÍTULO XVII
DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL**

Art.33- As Juntas Eleitorais procederão da seguinte forma:

I- receberão os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos do plebiscito, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II- providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:

a)ser verificada a inidoneidade do disquete recebido;

b)haver interrupção da votação por defeito da Urna Eletrônica;

c)deixar a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



III- abrirão a urna, contarão os votos e expedirão o respectivo boletim, quando, por defeito na urna eletrônica, houver necessidade de votação por cédulas;

IV- resolverão todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

V- remeterão ao Juiz Eleitoral encarregado de presidir a Consulta Plebiscitária, pelo meio de transporte mais rápido, o boletim de urna, depois de conferido e autorizado o seu processamento.

§1º- Detectada a inidoneidade do disquete recebido, o Juiz Eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:

a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;

b) digitação dos dados constantes do boletim emitido pela urna eletrônica.

§2º- Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o Juiz Eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados juntamente com o resultado da votação que se seguiu pelo sistema de cédulas.

§3º- Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o Juiz Eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença de um fiscal, tomará as seguintes providências:

a) abrirá a urna eletrônica e retirará os meios de armazenamento nela contidos;

b) colocará os meios de armazenamento em outra urna eletrônica e acionará a urna eletrônica para gerar e imprimir o boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo Juiz e por um fiscal, se houver, e rubricadas pelo membro do Ministério Público;

c) concluída a emissão do boletim de urna, entregará o disquete ao Juiz Eleitoral, para encaminhá-lo ao Juiz Eleitoral encarregado de presidir a Consulta Plebiscitária.

TÍTULO XVIII DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art.34- A totalização dos votos mediante processamento eletrônico de dados, na Consulta Plebiscitária, far-se-á pelo Sistema de Totalização Parametrizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral.

§1º- O Sistema de Totalização Parametrizado somente poderá ser instalado em equipamentos indicados pela Justiça Eleitoral.

§2º- É vedada a utilização pelas Juntas Eleitorais de qualquer sistema de entrada de dados, de apuração eletrônica ou de totalização dos resultados que não seja o fornecido pela Justiça Eleitoral.

§3º- Não será permitida a realização de auditoria dos programas e do conteúdo dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

Art.35- O sistema de totalização e de entrada de dados serão administrados pelos servidores da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Art.36- A digitação no sistema de entrada de dados será realizada por pessoa indicada pelo Juiz Eleitoral, a ser treinada pelo administrador do sistema.

Art.37- A Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral orientará a Zona Eleitoral quanto à preparação das instalações físicas e adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

Art.38- Todos os disquetes utilizados na apuração dos votos serão mantidos sob a guarda do Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO XIX
DA INICIALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.39- A inicialização dos sistemas de entrada de dados e de totalização será presidida pelo Juiz Eleitoral responsável, mediante a impressão da listagem designada como zerésima, para comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas, a qual ficará arquivada na Junta Eleitoral.

TÍTULO XX
DA PROPAGANDA

Art.40- É livre a propaganda, em todas as suas formas, restrita, contudo, ao tema da conveniência ou não do desmembramento e criação em Município da Vila de Mojuí dos Campos, respeitadas as determinações legais pertinentes e as posturas municipais, incumbindo ao Juiz Eleitoral a sua fiscalização.

Parágrafo Único - São vedadas a propaganda e as manifestações públicas, no período de 48 horas antes até 24 horas depois do plebiscito, bem como aquelas que, no dia da Consulta, tenderem a influenciar a vontade do eleitor.

Art.41- Cabe ao Juiz Eleitoral assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa, concessionários de serviço público, aos partidos políticos e as frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para divulgação de seus postulados referentes ao tema sob Consulta. (Lei nº 9.709/98, IV, Art. 8º.)

TÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42- A Consulta Plebiscitária será aprovada ou rejeitada por maioria simples de votos e o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.709/98, Art. 10).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Art.43- Na hipótese da Consulta envolver mais de uma Zona Eleitoral, a direção do plebiscito caberá ao Juiz daquela que possuir o maior número de eleitores entre o total de aptos a participar do processo plebiscitário.

Art.44- O Juiz Eleitoral, ou o Presidente da Mesa Receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, Art. 235, caput).

Parágrafo Único - A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do plebiscito (Código Eleitoral, Art. 235, Parágrafo Único).

Art.45- Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e legislação correlata.

Art.46- As despesas necessárias à realização do plebiscito serão custeadas pelo tesouro do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 de setembro de 1999.

aa) Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO** - Presidenta e Relatora, Desembargador **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, Juiz **IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho**, Juiz **PAULO SERGIO FROTA E SILVA**, Juiz **RONALDO MARQUES VALLE**, Juíza **CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR** – Procurador Regional Eleitoral.



Tribunal Superior Eleitoral



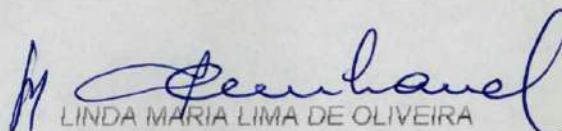
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

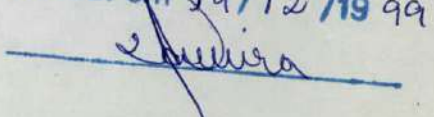
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove o presente feito foi distribuído ao Exmo sr. Ministro EDSON VIDIGAL, Relator.

CONCLUSÃO

Aos 14 dia(s) do mês de *dezembro* de 1999, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL, Relator.


LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária

Gab. do Min. Edson Vidigal
Recebi em 14/12/1999




Tribunal Superior Eleitoral

Processo Administrativo nº 18399/PA

Fls. 506

À Assessoria Especial.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

MINISTRO EDSON VIDIGAL
RELATOR



Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

R E C E B I M E N T O

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, recebi estes autos do Gabinete do Exmº Sr. Ministro EDSON VIDIGAL.

Eu, Marta, lavrei este termo que vai assinado pelo(a) Coordenador(a) da CPRO.

FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PA 18399/PA

J U N T A D A

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1999, junto a estes autos documento sem protocolo, que se segue:

Eu, _____, lavrei este termo que vai assinado pela Coordenadora da CPRO.

FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador (a) da CPRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado VALDIR GANZER



Ofício nº 0175/99/GAB Brasília, 08 de Dezembro de 1999

Vistos.

Ao eminente Ministro Relator.
Brasília, 14 de dezembro de 1999.

Néri da Silveira
Ministro **NÉRI DA SILVEIRA**
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nós, abaixo assinados, parlamentares da Bancada Federal do Estado do Pará, vimos por meio desta solicitar a homologação da emancipação de Mojuí dos Campos no Estado do Pará. A referida emancipação foi objeto de plebiscito realizado no Município Santarém em 05 de Dezembro de 1999, quando foi aprovada por larga maioria. A concretização da emancipação depende, agora, da sua homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral. Diante disto, vimos solicitar a inclusão do processo de Mojuí dos Campos na próxima pauta desta Egrégia Corte, bem como a sua aprovação.

Certos de Vossa atenção, subscrevemo-nos,

JOSÉ PRIANTE

VALDIR GANZER

Cordialmente,

PAULO ROCHA

SEGUE EM ANEXO RELAÇÃO DAS ASSINATURAS DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

À Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ NERI DA SILVEIRA

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília - DF



**ASSINATURAS DA BANCADA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ,
EM FAVOR DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL DA EMANCIPAÇÃO DE MOJÚÍ DOS
CAMPOS.**

Nome:

Assinatura:

VALDIR GANZER

PAULO ROSA

Emery

Amivaldo Vale

Babe

NICIAS RIBEIRO

ZENALDO COUTINHO

NILSON PINTO

Josephy

[Signature]

[Signature]

Giovanni

[Signature]

[Signature]

[Signature]

GERSON PERES

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Jesus Benício

GIOVANNI QUEIROZ

RAMON SANTO



Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

R E M E S S A

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, faço remessa destes autos à Assessoria Especial da Presidência, conforme despacho de fls. 506.

Eu, *Linda Maria Lima de Oliveira*, lavrei este termo que vai assinado pela Secretária Judiciária.

Linda Maria Lima de Oliveira
LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18399 - PA

R E C E B I M E N T O

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1999 recebi estes autos da Assessoria Especial da Presidência - AESP com informação n.º 406/99.

Eu, _____, lavrei este termo que vai assinado pela Coordenadora da CPRO.



Francisca Correia da Silva
Coordenadora da CPRO

Informação n.º 406/99 – Aesp
Processo Administrativo n.º 18.399 - PA
Relator: Ministro EDSON VIDIGAL
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - PA



O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, analisando pedido de realização de plebiscito formulado pela Assembléia Legislativa daquele Estado, nos termos do Decreto Legislativo n.º 19/99, proferiu decisão assim ementada:

“Pedido de Realização de Plebiscito. Desmembramento. Criação de entidade de direito público interno. Oitiva da totalidade da população do município envolvido. (CF, 18, § 4º e Lei 9.709/98, art. 7º). Observância dos requisitos estabelecidos no art. 6º, da LC Estadual n.º 001/90.
A criação de novo município dar-se-á com a aprovação do ato pelos eleitores, não apenas da área que irá constituir o novo município, mas também do município/matriz.” (fls. 489/504).

2. Realizado o plebiscito, encaminham os autos a esta Corte, de acordo com o despacho de folha 2.

3. À folha 509 consta ofício subscrito pelos Deputados Federais Valdir Ganzer, Paulo Rocha e José Paiante, mediante o qual solicitam a homologação da emancipação e Mojuí dos Campos no Estado do Pará.

4. A execução de plebiscitos (CF, art. 14, incisos I, II e III) foi regulamentada pela Lei n.º 9.709, de 18.12.98, que, em seu artigo 10, dispõe:

“Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, **de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral**”.

5. A propósito do plebiscito para a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, dispõe o artigo 14 da Constituição Federal, em seu § 4º, com redação dada pela EC 15/99, *verbis*:

“Art. 18 ...

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.



6. A matéria já foi objeto de exame por esta Corte. O Tribunal acatando parecer do Ministério Público (em anexo), conheceu e deu provimento a recursos especiais interpostos pela Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia, de decisões do TRE daquele Estado que aprovou a realização de consulta plebiscitária, diante de pedido contendo requisitos semelhantes ao da hipótese de que cuidam os autos. São os Recursos Especiais n.ºs 16.174/RO e 16.175/RO, rel. Min. Eduardo Alckmin, julgados em sessão de 23.11.99 (Informativo n.º 26).

7. Em suas razões, a recorrente aduzia, em suma, que a norma inserta no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal é de eficácia limitada, não gerando efeitos até a sobrevinda de lei complementar federal, que estabelecerá o período para a realização da consulta, bem como até a sobrevinda de norma estipulando o conteúdo dos Estudos de Viabilidade Municipal. Alegava, outrossim, que o Estado não tem competência para a edição de tal Lei Complementar, sob pena de infringir o disposto do artigo 24 da CF.

8. Diante do precedente da Corte, sugerimos a não homologação da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Caso assim não entenda Vossa Excelência, sugerimos ouça-se o Ministério Público.

É a informação.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.

Ana Flávia Pimentel Mendes
Assessora

De acordo.

Eveline Caputo Bastos Serra
Assessora-Chefe



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

C O N C L U S Ã O

Aos *16* dias do mês de *dezembro* de 1999, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Ministro **EDSON VIDIGAL**.

pl _____
Linda Maria Lima de Oliveira
Secretária Judiciária do TSE



Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18399

ORIGEM: SANTARÉM-PA

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 16/12/1999 (Sessão Nº 141)

RELATOR:

Exmo(a). Sr(a). Ministro EDSON VIDIGAL

PRESIDENTE SESSÃO:

Exmo(a). Sr(a). Ministro NERI DA SILVEIRA

PROCURADOR- GERAL ELEITORAL

Exmo(a). Sr(a). Procurador GERALDO BRINDEIRO

SECRETÁRIO(A): FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PA

CERTIDÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, o Tribunal negou homologação à decisão do TRE/PA.

Votaram com o Relator os Ministros Eduardo Alckmin, Costa Porto, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 16 de dezembro de 1999

Secretário



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DAS SESSÕES



PÇA. TRIBUNAIS SUPERIORES - BL. "C" - SL. 107 - CEP: 70096-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONES: (0XX61) 316-3252 - 316-3251
TELEX: 61-1060 - FAX: (0XX61) 322-0562 - 322-0564 - 322-0567

MENSAGEM FAX N° 5828 /99-SS-TSE BRASÍLIA, 17.12.1999

N° DE PÁGINAS: 01

FAX DESTINATÁRIO:

EXMA. SRA.
DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO
PRESIDENTE DO TRE
BELÉM PA

COMUNICO A V.EXA. QUE ESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO DE 16.12.1999, JULGANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18399 (PROC N° 0402/99-TRE), RELATOR O MINISTRO EDSON VIDIGAL, EM QUE ENCAMINHA RESULTADO DE PLEBISCITO, A FIM DE QUE SEJA HOMOLOGADA A EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA MOJÚ DOS CAMPOS, DECIDIU PENA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA CRIAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO VOTO DO MINISTRO RELATOR, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DAS NORMAS DE ORDENAMENTO JURÍDICO PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 18, § 4°, COM REDAÇÃO DADA PELA EC N° 15/99.

CDS SDS
MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMINAL REMOTO
TRE-PP-CRE-PRES
91) 22 328 02

DATA: 17 DEZ 1999
HORARIO: 15:51:05
DISCO: 0105
NOTA: 31

— — — K



Tribunal Superior Eleitoral




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

RECEBIMENTO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, recebi estes autos da COTAR.

Eu, Francisca Correia da Silva lavrei este termo que vai assinado pelo(a) Coordenador(a) da CPRO.


p/ FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.399 - DF
RELATOR : MINISTRO EDSON VIDIGAL
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PA



RELATÓRIO

O Sr. Ministro Edson Vidigal: Senhor Presidente, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Deputado Martinho Carmona, solicitou ao Tribunal Regional Eleitoral providências para a realização de plebiscito na localidade de "Mojuí dos Campos", visando ao seu desmembramento do Município de Santarém.

O pedido foi deferido por decisão assim ementada:

" Pedido de Realização de Plebiscito. Desmembramento. Criação de entidade de direito público interno. Oitiva da totalidade da população do município envolvido. (CF, 18, § 4º e Lei 9.709/98, art. 7º). Observância dos requisitos estabelecidos no art. 6º, da LC Estadual nº 001/90.

A criação de novo município dar-se-á com a aprovação do ato pelos eleitores, não apenas da área que irá constituir o novo município, mas também do município – matriz."

Realizado o plebiscito, encaminha o Tribunal Regional Eleitoral do Pará o resultado, a fim de que seja homologada a emancipação do Município de "Vila Mojuí dos Campos.

Manifesta-se a Assessoria Especial da Presidência pela não-homologação.

Relatei.

VOTO

O Exmº Sr. Ministro Edson Vidigal: Senhor Presidente, a realização do plebiscito foi realizada com base na Lei nº 9.709, de 18.12.98, que assim prescreve:

"Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral."



Não obstante, reza a Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 15/99:

Art. 18. (...)

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Verifica-se, portanto, que o legislador constitucional exigiu a regulamentação da norma, mediante a edição de lei complementar, para que seja definido o período para a realização da consulta, bem como de norma estipulando o conteúdo dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Pelo que, ante a inexistência dessas normas no ordenamento jurídico, resta inviabilizada a aprovação da criação do Município em tela.

Nesse sentido, cito os Recursos Especiais nºs 16.174 e 16.175, Rel. Min. Eduardo Alckmin, nos quais foi encampado o entendimento do eminente Min. Nery da Silveira, esposado no Mandado de Segurança nº 2664/RJ, de seguinte teor (ler parte ressaltada na cópia do Resp. 16.174).

(...)

Assim, voto pela não homologação da criação do Município de "Vila do Mojuí dos Campos".

É o voto.

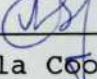



Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

CERTIDÃO

Certifico que a Ata da 141ª Sessão Administrativa, referente à decisão de fls. 517, foi publicada no Diário da Justiça, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, fls. 4.

Eu, , lavrei este termo que vai assinado pela Coordenadora da CPRO.


FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

J U N T A D A

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1999, junto a estes autos documentos protocolados sob os n°s 7354/99 (Fax) e 7430/99 (Original), que se seguem.

Eu, _____, lavrei este termo que vai assinado pela Coordenadora da CPRO.


FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador (a) da CPRO



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo

PROC. ESPÉCIE DISTRITA

7 DEZ 16 3 4 SR 007354

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROENAMORIA DE COMarcações

Excelentíssimo Senhor Dr. Edson Carvalho Vidigal Ministro do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

Pedido de RECONSIDERAÇÃO DE VOTO

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Deputada Estadual do Pará, do Partido dos Trabalhadores, vem perante V. Exa., com a devida vênia, expor e requerer o seguinte:

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que a unanimidade dos votos, decidiu não acatar a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Pará, para homologar o resultado do plebiscito ocorrido do último dia 05/12 no município de Santarém, que emancipa uma área denominada Moju dos Campos, é que temos a ousadia de discordar do parecer das Assessoras Ana Flavia Pimentel Mendes e Eveline Caputo Bastos Serra.

O Projeto de Lei de emancipação do Moju dos Campos teve início em 1995, sob a égide da antiga lei, que não faziam as exigências de EC nº 15/96, sob a qual inclusive foi realizado o primeiro plebiscito no começo de 1996 que foi anulado em decorrência de constatação de fraude. Vale ressaltar que o processo tramitou com todas as

Handwritten signature or initials.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo

exigências legais, inclusive como estudo de viabilidade econômica do mesmo.

Em 1996, o TRE-Pará, homologou a anulação do plebiscito e reiniciaram novamente os procedimentos legais para a realização de um novo plebiscito.

Em junho de 1999, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, votou e aprovou autorização de um novo plebiscito. A decisão foi encaminhada ao governador do Estado que por sua vez, submeteu ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que o mesmo providenciasse a realização do plebiscito.

O TRE - Pa. realizou o plebiscito em 05.12.99 e submeteu o resultado a homologação do TSE.

Poderíamos alegar muitos fatos em defesa de nossa tese de que este plebiscito deveria, com a devida vênia, ser homologado. Porém, alegarei apenas dois fatos: Como o T.R.E. Pa. pode permitir a realização de todo o procedimento, desconhecendo uma alteração de lei em 1996, e autorizando a realização do plebiscito, que, sob a alegação de TSE, jamais seria homologado, visto que não existe a Lei Complementar exigida por lei? Eu como cidadão e representante do povo do Mojú dos Campos, confio na Justiça. Ao cidadão não é possível alegar o desconhecimento da lei. Ao próprio Poder Judiciário isso é possível? De quem é a responsabilidade pela indução ao imaginário do povo, de que era permitido o plebiscito? A quem interessa duvidar o povo? Lamentamos profundamente o prejuízo causado aos municípios de Santarém, a ilusão a quem foram submetidos os cidadãos da área de Mojú dos Campos, em melancólico destino de uma luta histórica do povo, em busca de sua liberdade e sua auto determinação.



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo



O povo não pode ser prejudicado por uma compreensão equivocada do Tribunal Regional Eleitoral. Entendemos que um erro não justifica outro, porém que prejuízo haverá, caso haja uma homologação por parte do TSE?

Outro fato preocupante: O Estado do Pará, investiu recursos públicos na realização do plebiscito. Foi dinheiro do povo gasto a requerimento do Tribunal Regional Eleitoral, em vão. Um estado como o nosso, que recebe para recursos e investimentos por parte do Governo Federal, não pode ser induzido a gastar dinheiro público, sem a certeza de um resultado eficaz. E o TSE não pode compactuar com isso.

Gostaríamos de ressaltar que no universo eleitoral, de cento e vinte mil eleitores, oitenta mil compareceram às urnas no último dia 05/12 e sessenta e sete mil votaram favoravelmente à emancipação do Meio dos Campos.

Queremos lembrar também que vivemos na região amazônica. O Estado do Pará possui um milhão e meio de quilômetros quadrados e possuímos apenas cento e quarenta e três municípios. Se dividíssemos o Estado do Pará ao meio no lado teríamos cento e vinte dois municípios e para o oeste apenas vinte e um municípios numa área de quinhentos mil quilômetros quadrados. Isso significa enorme injustiça em relação à distribuição de renda em nosso Estado e principalmente na região ora submetida à desmembramentos. Por tudo isso entendemos ser salutar a divisão territorial de nosso estado em municípios e portanto, não queremos crer que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral seja mais um ato desorientatório para com a Amazônia.

Por fim, tomamos conhecimento, ainda que informalmente, que municípios teriam sido criados nos dois últimos anos no Estado do Tocantins. Obviamente precisamos de tempo para confirmar



Estado do Pará
 Assembléia Legislativa
 Gabinete da Deputada Maria do Carmo



tais notícias, porém si isto for verdade imploramos a V.Exa., o mesmo tratamento.

Pedimos vênia, pela peça que ora apresentamos. Não temos a pretensão de submeter a Vossa apreciação nenhum trabalho de grande valor juridico, conforme V.Exa., deve estar acostumado. A nossa pretensão, é sensibiliza-lo no sentido de não levar em consideração apenas o sentido frio da lei, mais também as angustias de um povo, que iludido, sonhou um dia com a sua liberdade. Que no seu imaginário ja se sentia sob os auspícios de uma aurora libertaria. E nós sonhamos e estamos juntos com eles, na chama da vela da esperança que insiste em não apagar, pois nossa força é estarmos sempre juntos, respeitarmos uns aos outros e sermos solidários.

Diante do exposto, rogamos a V.Exa., que RECONSIDERE VOSSA DECISÃO, E NA SESSÃO DE HOJE ÀS 17:00 HS DECIDA PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEBISCITO DE MOJUI DOS CAMPOS.

Com todo respeito, pedimos deferimento.

Maria do Carmo
 Maria do Carmo
 Deputada Estadual - PT

Belém, 17.12.99



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

22 DEZ 1950 007430

PROC.

ESPÉCIE

DISTRITO



Excelentíssimo Senhor Dr. Edson Carvalho Vidigal Ministro do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Pedido de RECONSIDERAÇÃO
DE VOTO

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA,
Deputada Estadual do Pará, do Partido dos Trabalhadores, vem perante V.Exa., com a devida vênua, expor e requerer o seguinte:

Inconformada coma a decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que a unanimidade dos votos, decidiu não acatar a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Pará, para homologar o resultado do plebiscito ocorrido do último dia 05.12 no município de Santarém, que emancipa uma área denominada Mojuí dos Campos, é que temos a ousadia de discordar do parecer das Assessoras Ana Flávia Pimentel Mendes e Eveline Caputo Bastos Serra.

O Projeto de Lei de emancipação do Mojuí dos Campos teve inicio em 1995, sob a égide da antiga lei, que não faziam as exigências de EC nº 15/96, sob a qual inclusive foi realizado o primeiro plebiscito no começo de 1996 que foi anulado em decorrência de constatação de fraude. Vale ressaltar que o processo tramitou com todas as



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo



exigências legais, inclusive como estudo de viabilidade econômica do mesmo.

Em 1996, o TRE- Pará , homologou a anulação do plebiscito e reiniciaram novamente os procedimentos legais para a realização de um novo plebiscito.

Em junho de 1999, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, votou e aprovou autorização de um novo plebiscito. A decisão foi encaminhada ao governador do Estado que por sua vez, submeteu ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que o mesmo providenciasse a realização do plebiscito.

O TRE - Pa, realizou o plebiscito em 05.12.99 e submeteu o resultado a homologação do TSE.

Poderíamos alegar muitos fatos em defesa de nossa tese de que este plebiscito deveria, com a devida vênia, ser homologado. Porém, alegarei apenas dois fatos: Como o T.R.E. Pa, pode permitir a realização de todo o procedimento, desconhecendo uma alteração de lei em 1996, e autorizando a realização do plebiscito, que, sob a alegação de TSE, jamais seria homologado, visto que não existe a Lei Complementar exigida por lei? Eu como cidadão e representante do povo do Mojuí dos Campos, confio na Justiça. Ao cidadão não é possível alegar o desconhecimento da lei. Ao próprio Poder Judiciário isso é possível? De quem é a responsabilidade pela indução ao imaginário do povo, de que era permitido o plebiscito? A quem interessa iludir o povo? Lamentamos profundamente o prejuízo causado aos municípios de Santarém, a ilusão a quem foram submetidos os cidadãos da área de Mojuí dos Campos e ao melancólico deslinde de uma luta histórica do povo, em busca de sua liberdade e sua auto determinação.



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo



O povo não pode ser prejudicado por uma compreensão equivocada do Tribunal Regional Eleitoral. Entendemos que um erro não justifica outro, porém que prejuízo haverá, caso haja uma homologação por parte do TSE?

Outro fato preocupante: O Estado do Pará, investiu recursos públicos na realização do plebiscito. Foi dinheiro do povo gasto a requerimento do Tribunal Regional Eleitoral, em vão. Um estado como o nosso, que recebe para recursos e investimentos por parte do Governo Federal, não pode ser induzido a gastar dinheiro público, sem a certeza de um resultado eficaz. E o TSE não pode compactuar com isso.

Gostaríamos de ressaltar que no universo eleitoral, de cento e vinte mil eleitores, oitenta mil compareceram as urnas no ultimo dia 05.12 e sessenta e sete mil votaram favoravelmente a emancipação do Mojuí dos Campos.

Queremos lembrar também que vivemos na região amazônica. O Estado do Pará possui hum milhão e Meio de quilômetros quadrados e possuímos apenas cento e quarenta e três municípios. Se dividíssemos o Estado do Pará ao meio no leste teríamos cento e vinte dois municípios e para o oeste apenas vinte e um municípios numa área de quinhentos mil quilômetros quadrados. Isso significa, enorme injustiça em relação a distribuição de renda em nosso Estado e principalmente na região hora submetida a desmembramentos. Por tudo isso entendemos ser salutar a divisão territorial de nosso estado em municípios e portanto, não queremos crer que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral seja mais um ato discriminatório para com a Amazônia.

Por fim, tomamos conhecimento, ainda que informalmente, que municípios teriam sidos criados nos dois últimos anos no Estado do Tocantins. Obviamente precisamos de tempo para confirmar

Handwritten signature



Estado do Pará
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Maria do Carmo

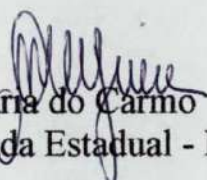


tais notícias, porém si isto for verdade imploramos a V.Exa., o mesmo tratamento.

Pedimos vênua, pela peça que ora apresentamos. Não temos a pretensão de submeter a Vossa apreciação nenhum trabalho de grande valor jurídico, conforme V.Exa., deve estar acostumado. A nossa pretensão, é sensibiliza-lo no sentido de não levar em consideração apenas o sentido frio da lei, mais também as angustias de um povo, que iludido, sonhou um dia com a sua liberdade. Que no seu imaginário já se sentia sob os auspícios de uma aurora libertária. E nós sonhamos e estamos juntos com eles, na chama da vela da esperança que insiste em não apagar, pois nossa força é estarmos sempre juntos, respeitarmos uns aos outros e sermos solidários.

Diante do exposto, rogamos a V.Exa., que RECONSIDERE VOSSA DECISÃO, E NA SESSÃO DE HOJE, AS 17:00 HS, DECIDA PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEBISCITO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Com todo respeito, pedimos deferimento.


Maria do Carmo
Deputada Estadual - PT

Belém, 17.12.99



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399-PA

CONCLUSÃO

Ao(s) 17 dia(s) do mês de janeiro de 2000,
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro **EDSON VIDIGAL**.

PI Linda Maria Lima de Oliveira
Secretária Judiciária

Gab. do Sr. Edson Vidigal
Recebido em 12/01/2000



Tribunal Superior Eleitoral



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18399

ORIGEM: SANTARÉM-PA

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 03/02/2000 (Sessão Nº 3)

RELATOR:

Exmo(a). Sr(a). Ministro EDSON VIDIGAL

PRESIDENTE SESSÃO:

Exmo(a). Sr(a). Ministro NERI DA SILVEIRA

PROCURADOR- GERAL ELEITORAL

Exmo(a). Sr(a). Procurador GERALDO BRINDEIRO

SECRETÁRIO(A): FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PA

CERTIDÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido de reconsideração.

Votaram com o Relator os Ministros Eduardo Alckmin, Costa Porto, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 03 de fevereiro de 2000

Secretário



GA
61935+
0204.1543

61935TXBSAH BR0
611060SEDF BR
CAT6:5

DEND:EXMA SRA DEP ESTADUAL MA DO CARMO
MARTINS LIMA/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRAVESSA DOAUEIRO NR 130. 3 AR
DLOC:BELEM/PA

CEP:66020070

TEXT:COMUNICO A U. EXA. QUE LE TRIBUNAL. EM SESSAO DE 3.2.2000.
JULGANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 19399 (PROT NR 7354199-TSE).
RELATOR O MINISTRO EDSON VIDAL. QUE VERSA SOBRE PEDIDO DE RECON-
SIDERACAO DA DECISAO QUE NAO MOLOGOU A EMANCIPACAO DO MUNICIPIO
DE MOJUI DOS CAMPOS. INDEFERIDO PLEITO. NOS TERMOS DO VOTO DO MI-
NISTRO RELATOR. MANTENDO A DESAO ORA RECLAMADA.

CDS SDS

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BSB. 04.02.2000
TP:SERGIO NNNOK

TELEX



Tribunal Superior Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

R E C E B I M E N T O

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil,
recebi estes autos do(a) Secretaria das Sessões.

Eu, Francisca lavrei este termo que vai
assinado pelo(a) Coordenador(a) da CPRO.

FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO

3/2/2000

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.399 - DF
RELATOR : MINISTRO EDSON VIDIGAL
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PA



RELATÓRIO

O Sr. Ministro Edson Vidigal: Senhor Presidente, realizado plebiscito em 05.12.99, em Santarém – PA, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará encaminhou o resultado para esta egrégia Corte, a fim de que fosse homologada a emancipação do Município de “Vila Mojuí dos Campos.”

Todavia, a pretensão foi aqui negada, face à inexistência de lei complementar, definindo o período de realização da consulta e o conteúdo dos Estudos de Viabilidade Municipal, consoante exige a Constituição Federal, Art. 18, § 4º, foi negada a homologação.

Pelo que veio este pedido de reconsideração.

A Deputada Estadual do Partido Trabalhista, Maria do Carmo, ressalta que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará entendeu pela viabilidade do plebiscito, tanto que submeteu o resultado à homologação deste TSE.

Enfatiza o dinheiro público que foi gasto com a sua realização e a maciça participação dos eleitores na consulta.

Por fim, pede que não seja levado em consideração *“apenas o sentido frio da lei, mas também as angústias de um povo, que iludido, sonhou um dia com a sua liberdade. Que no seu imaginário já se sentia sob os auspícios de uma aurora libertária.”*

Relatei.

VOTO



O Exmº Sr. Ministro Edson Vidigal: Senhor Presidente, eis o teor da
decisão ora reclamada:

*"A realização do plebiscito foi realizada com base na Lei nº 9.709, de 18.12.98,
que assim prescreve:*

*"Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente
Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o
resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral."*

Não obstante, reza a Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 15/99:

Art. 18. (...)

*§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de
Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei
complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às
populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade
Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."*

*Verifica-se, portanto, que o legislador constitucional exigiu a regulamentação da
norma, mediante a edição de lei complementar, para que seja definido o período para a
realização da consulta, bem como de norma estipulando o conteúdo dos Estudos de Viabilidade
Municipal.*

*Pelo que, ante a inexistência dessas normas no ordenamento jurídico, resta
inviabilizada a aprovação da criação do Município em tela.*

*Nesse sentido, cito os Recursos Especiais nºs 16.174 e 16.175, Rel. Min.
Eduardo Alckmin, nos quais foi encampado o entendimento do eminente Min. Nery da Silveira,
esposado no Mandado de Segurança nº 2664/RJ, de seguinte teor :*

"(...)

*Com a devida vênia do Ministro Costa Porto, penso que não cabe
manter o regime anterior em detrimento do regime novo, pois não vige mais o § 4º do
art. 18 da Constituição, em sua redação anterior.*

*Hoje, o sistema de criação do município no Brasil é o disposto no § 4º,
do art. 18, da Carta Magna, com a redação que sobreveio da Emenda Constitucional nº
15/96. A dificuldade que vejo é concernente à última cláusula do parágrafo 4º, em
apreço, na redação atual, que reza: 'após divulgação dos Estudos de Viabilidade
Municipal, apresentados e publicados na forma da lei'.*

*Dessa maneira, a não auto-aplicabilidade do dispositivo resulta dessa
parte final, pois não existe a lei nele prevista. Neste processo, é certo, há necessidade
de se cumprirem os requisitos estabelecidos na Constituição em vigor. Não caberia
aprovar hoje a criação de Município, sem obediência ao art. 18, § 4º, nos termos em que
vigora. Imagine-se que se realizasse o plebiscito e a Assembléia criasse o município. O*

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
538

município-mãe que está impugnando teria legitimidade para representar ao Procurador-Geral da República, pleiteando se argüisse, em ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, a invalidade da lei de criação do município, por descumprimento da citada norma maior, qual se tem julgado em inúmeras demandas contra a criação de município. A argüição, decerto, sustentaria a inconstitucionalidade da lei que criou o município, porque o plebiscito não se fez, de acordo com o disposto na Constituição em vigor, precedido do que se prevê na parte final da norma maior referida. Chegar-se-ia, então, à conclusão de que, em face do novo texto da Constituição, enquanto não se regulamentar a parte final, do art. 18, § 4º, da Constituição, quanto à maneira de se fazerem os estudos de viabilidade, não se pode criar o município. A impressão que me dá é que a Constituição quer que haja um pleno conhecimento das populações, a respeito dos estudos de viabilidade, para que, de fato, não seja um movimento emocional apenas o de emancipação, mas para que o povo possa participar conscientemente dessa decisão política. Como não é mais só aquela população do distrito interessado, mas a população toda, a decisão passa a ser do município na sua integralidade, quando da consulta, porque, só depois dela, se houver manifestação favorável ao desmembramento dos distritos, é que poderá suceder o surgimento de novo ente municipal.

Com efeito, como nenhum desses argumentos foram refutados, restou incólume a decisão ora reclamada, devendo, portanto, ser mantida na sua íntegra.

In de fido o
~~Nego~~ o pedido de reconsideração.

É o voto.



Tribunal Superior Eleitoral

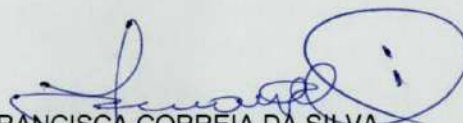


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

CERTIDÃO

Certifico que a Ata da 3ª Sessão Administrativa, referente à decisão de fls. **533**, foi publicada no Diário da Justiça, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, fls. 55.

Eu, *mp Lúcio*, lavrei este termo que vai assinado pela Coordenadora da CPRO.


FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO



Tribunal Superior Eleitoral

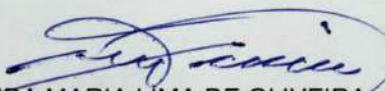


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

R E M E S S A

Aos 18 dias do mês de gervereiro do ano de dois mil,
faço remessa destes autos à Diretoria-Geral, conforme
Ordem de Serviço nº 134-DG, de 28/09/98.

Eu, Sandra, lavrei este termo que
vai assinado pela Secretária Judiciária.


LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária



Tribunal Superior Eleitoral
Diretoria-Geral



Processo Administrativo nº 18399

Ciente.

À Secretaria Judiciária.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Diretor-Geral



Tribunal Superior Eleitoral



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

RECEBIMENTO

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, recebi estes autos da Diretoria-Geral.

Eu, Francisca Correia da Silva, lavrei este termo que vai assinado pelo(a) Coordenador (a) da CPRO.

FRANCISCA CORREIA DA SILVA
Coordenador(a) da CPRO



Tribunal Superior Eleitoral



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399 - PA

R E M E S S A

Aos 1º dias do mês de março do ano de dois mil, faço remessa destes autos ao Tribunal Regional Eleitoral de(o) PARA.

Eu, Sandhawan, lavrei este termo que vai assinado pela Secretária Judiciária.

LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Judiciária



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

RECEBIMENTO

Em 02 de março de 2000, às 13:30 horas,
recebi estes autos.

[Handwritten Signature]
Encarregado da Expedição

TERMO DE EXPEDIÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

O presente processo contém (544) Quinhentas e quarenta e quatro
folhas numeradas e rubricadas e é encaminhado ao Tribunal Regional
Eleitoral do Pará

Volumes: Autos em 03 volumes

Apensos: _____

Anexos: _____

Observação: _____

Em, 02 / 03 / 2000

[Handwritten Signature]
Encarregado da Expedição

Confere: _____

[Handwritten Signature]
Coordenador de Comunicações

TERMO DE RECEBIMENTO

TRE - PA

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

Recebi o presente processo que contém, incluindo esta, 545 folhas numeradas e rubricadas.

Volumes: - 03 -

Apensos: _____

Anexos: _____

Observação: _____

Belém, 13 de 03 de 2000

Maria da Conceição Lima da Mota
Chefe da Seção de Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SCAP – Seção de Controle e Autuação Processual

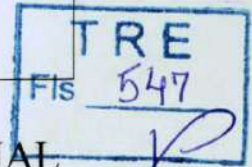
T.R.E
Fls. 546

Processo Administrativo TRE-PA nº 402 (TSE nº 18.399)

JUNTADA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dois, junto a estes autos **expediente** protocolizado sob o nº 27.265 de 16/12/2002, que se segue. Eu, enr, lavrei a presente que vai subscrita pela Coordenadora da CRIP/SJ, Fernanda (Fernanda Rodrigues).

**ESCRITÓRIO D'OLIVEIRA
ADVOGADOS**



EXMO.SR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL.
DES.JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA.

NICIAS LOPES RIBEIRO, Deputado Federal, vem perante V.Exa., através de seu procurador, com poderes registrados na Secretaria deste Egrégio Tribunal, requerer o encaminhamento do processo administrativo nº 402, ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral para a consequente homologação do processo de emancipação do Município de Mujuí dos Campos, pelos motivos que passará a expor:

DOS FATOS ENSEJADORES DO PEDIDO

1. A luta pela emancipação política e administrativa de Mujuí dos Campos teve início 11 de junho de 1990, através do Projeto de

RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718 - CONJ. 1508 - TELEFAX: (0XX91) 2223484 -
2236813 - BELÉM/PA.

**ESCRITÓRIO D'OLIVEIRA
ADVOGADOS**

Lei nº 93/90. Apartir daí, uma série de obstáculos foram sucessivamente superados até que em 27 de dezembro de 1999, foi criado o Município de Mujuí dos Campos.

2. Ocorre, Senhor Presidente, que por força da Emenda Constitucional nº 15, retirou a competência de legislar sobre a matéria dos Estados, passando tal competência para a União.
3. Contudo, o legislativo sempre sensível aos anseios dos cidadãos fez surgir no mundo jurídico a Lei nº 10.521, de 18 de junho de 2002, que possui a seguinte redação, in verbis:

“ Art1º- É assegurado a instalação dos Municípios cujo processo de criação teve início antes da promulgação da Emenda Constitucional nº, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável e que as leis de criação tenham obedecido à legislação anterior.”

4. A lei citada ao norte molda-se como uma luva no caso de que aqui se cuida, pois conforme certifica a Certidão expedida pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o processo de criação do Município de Mujuí dos Campos teve início em 11 de junho de 1990.
5. Como se vê, a instalação do Município de Mujuí dos Campos se impõe, por força da Lei nº10.521/02.


Diante de todo o exposto, e notadamente pelo advento da legislação citada ao norte, requer a V.Exa., que encaminhe o processo de emancipação do Município de Mujuí dos Campos para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para que este proceda a homologação do presente processo e a consequente instalação do Município.



**ESCRITÓRIO D'OLIVEIRA
ADVOGADOS**

São os termos em que
Pede e sinceramente espera
Deferimento.

Belém, 16 de dezembro de 2002.


Roberio Abdon d'Oliveira
Advogado-7698-OAB-Pa



Assembléia Legislativa do Estado do Pará

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins, atendendo solicitação escrita do Exmº Sr. Deputado Federal Nicias Lopes Ribeiro, e após verificação nos arquivos desta Assembléia Legislativa, que o processo de criação do Município de MUJUI DOS CAMPOS, no Estado do Pará, teve início no dia 11 de junho de 1990, através do Projeto de Lei nº 93/90, apresentado pelo Deputado Bira Barbosa, acompanhado do competente abaixo-assinado, contendo cento e cinqüenta e cinco assinaturas de eleitores domiciliados no referido Distrito de Mujuí dos Campos. Por determinação regimental, o citado Projeto de Lei foi arquivado em 10 de setembro de 1991 e, em dezembro de 1992, desarquivado por solicitação do Deputado Wilmar Freire, que fez a juntada de um novo abaixo-assinado, contendo cento e sessenta e três assinaturas de eleitores domiciliados no Distrito de Mojuí dos Campos. Certifico, ainda, que após a regular tramitação do Projeto de Lei, a Assembléia Legislativa aprovou o Decreto Legislativo nº 42, de 09 de outubro de 1995, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.070, de 17 de outubro de 1995 autorizando a realização do plebiscito na área territorial do pretense Município de Mojuí dos Campos, o que foi realizado, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 03 de dezembro de 1995, como se depreende da Resolução nº 1555 do TER/PA, publicada no DOE de 10 de novembro de 1995. Posteriormente, o plebiscito foi anulado pela Justiça Eleitoral, sendo o Projeto de emancipação arquivado, em setembro de 1996. Certifico, também, que o Deputado Wilmar Freire, encaminhando abaixo-assinado contendo mil cento e setenta e oito assinaturas de eleitores de Mojuí dos Campos, reiniciou a tramitação do Projeto de emancipação daquela localidade e, em 30 de junho de 1999, a Assembléia Legislativa aprovou o Decreto Legislativo nº 19/99, publicado no DOE nº 29.001 de 07 de julho de 1999, autorizando a realização de um novo plebiscito na área territorial do pretense Município de Mojuí dos Campos, o que foi acatado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que decidiu, através da Resolução nº 2503, de 10 de agosto de 1999, publicada no DOE de 18 de agosto de 1999, realizar o plebiscito não apenas na área a ser emancipada como, também, na



área de todo o Município onde se localizava o Distrito de Mojuí dos Campos, uma vez que já se encontrava em vigor a Emenda à Constituição Federal nº 15. Certifico, por fim, que realizado o plebiscito, no dia 5 de dezembro de 1999, ficou constatado o comparecimento de 56,89% dos eleitores, dos quais 85,66% foram favoráveis à Emancipação do Distrito de MOJUÍ DOS CAMPOS, desmembrando-o do município de Santarém, conforme consta do Ofício nº 0697 – CPIP/SJ, de 7 de dezembro de 1999 da Diretoria Geral do Egrégio TER/PA. Com o resultado favorável do plebiscito, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará aprovou, à unanimidade, o Projeto de Lei nº 186/99, que em 27 de dezembro de 1999 foi sancionado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, e transformado na Lei Estadual nº 6.268, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 29.117, de 28 de dezembro de 1999.

O referido é verdade, e dou fé

“Palácio Cabanagem”, em 12 de dezembro de 2002



Martinho Carmoza
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

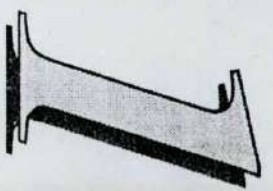
Imprensa Nacional

Ano CXXXIX Nº 138

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de julho de 2002 R\$ 1,72



SEÇÃO



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.521, DE 18 DE JULHO DE 2002

Assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do artigo 66 da Constituição sancionou, e eu, Carlos Wilson, Primeiro-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a instalação dos Municípios cujo processo de criação teve início antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável e que as leis de criação tenham obedecido à legislação anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2002.
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal,
no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SCAP – Seção de Controle e Autuação Processual

T.R.E

Fls. 553

Processo Administrativo TRE-PA nº 402 (TSE nº 18.399)

JUNTADA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dois, junto a estes autos **expediente** protocolizado sob o nº **27.269** de 16/12/2002, que se segue. Eu, FR, lavrei a presente que vai subscrita pela Coordenadora da CRIP/SJ, Fernanda (Fernanda Rodrigues).

T. R. E
554

**ESCRITÓRIO D'OLIVEIRA
ADVOGADOS**

EXMO.SR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL.
DES.JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA.

NICIAS LOPES RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº 402, vem perante V.Exa., anexar ao pedido de homologação do plebiscito de Mujuí dos Campos, a cópia da Lei Estadual nº 6.268, de 27 de dezembro de 1999, que criou o referido Município, aproveitando ainda a oportunidade para ratificar o pedido de homologação do plebiscito, que teve o comparecimento de 56,89%, dos eleitores, dos quais 85,66% decidiram pela emancipação, conforme certifica a Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, já acostada aos autos.

São os termos em que
Pede e sinceramente espera
Deferimento.
Belém, 16 de dezembro de 2002.


Robério Abdon d'Oliveira
Advogado-7698-OAB-Pa

RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718 - CONJ. 1508 - TELEFAX: (0XX91) 2223484 -
2236813 - BELÉM/PA.



LEI Nº 6.268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Município de Mojuí dos Campos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, com área desmembrada do município de Santarém.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM:

Começa no ponto P0 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°50'00" W GR.; deste segue até o ponto P1 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°46'35" W Gr.; deste ponto cruzando a Rodovia PA-433 aproximadamente 2.800m de sua confluência com a Rodovia BR-163; segue ao ponto P2 de coordenadas geográficas 02°39'00" S e 54°44'20" W Gr.; deste segue ao ponto P3 de coordenadas geográficas 02°36'15" S e 54°43'07" W Gr.; na Rodovia BR-163, deste, segue até o ponto P4 de coordenadas geográficas 02°35'37" S e 54°43'05" W GR.; na confluência das Rodovias BR-163 e PA-431; segue deste ao ponto P5 de coordenadas geográficas 02°37'15" S e 54°37'30" W Gr.; a 2.000 m da Rodovia PA-370; deste ponto, mantendo a distância constante de 2.000 m em relação ao eixo da Rodovia PA-370, segue ao ponto P6 de coordenadas geográficas 02°47'15" S e 54°22'00" W Gr. No Igarapé Chibé, deste ponto segue pela jusante, pelo Igarapé Chibé até sua foz no Rio Curuá-Una, até o ponto P7 de coordenadas geográficas 02°51'15" S e 54°20'37" W Gr.; deste ponto segue ao ponto P8 de coordenadas geográficas 02°51'30" S e 54°20'10" W Gr.; foz do Igarapé Dentista no Rio Curuá-Una, segue a montante no referenciado Igarapé até sua nascente mais oriental, ponto P9 de coordenadas geográficas 02°53'11" S e 54°17'40" W Gr.; deste ponto segue ao ponto P10 de coordenadas geográficas 02°57'08" S e 54°15'00" W Gr.; foz do Igarapé Lacrau no Igarapé Corta-Corda, deste segue a montante do Igarapé Lacrau até a sua nascente, ponto P11 de coordenadas geográficas 02°59'57" S e 54°15'37" W Gr., daí segue em linha reta até o ponto P12 de coordenadas geográficas 03°04'30" S e 54°13'30" W Gr.; nascente de um Igarapé afluente direito do Igarapé Bandeira, daí segue à jusante pelo referido afluente até sua foz no Igarapé Bandeira, ponto P13 de coordenadas geográficas 03°10'00" S e 54°14'56" W Gr.; deste segue no rumo Sul até o ponto P14 de coordenadas geográficas 03°16'30" S e 54°14'56" W Gr.; no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí ou Curuá-do-Sul.

COM O MUNICÍPIO DE DEURUARÁ:

Começa no ponto P14 de coordenadas geográficas 03°16'30" S e 54°14'56" W Gr.; no divisor aquário entre os rios Curuá-Una e Tutuí ou Curuá-do-Sul; segue pelo citado divisor aquário até o ponto P15 de coordenadas geográficas 03°24'30" S e 54°17'30" W Gr.

COM O MUNICÍPIO DE PLACAS:

Começa no ponto P15 de coordenadas geográficas 03°24'30" S e 54°17'30" W Gr.; segue por divisor aquário, no sentido geral Oeste até o ponto P16 de coordenadas geográficas 03°23'47" S e 54°28'45" W Gr.; na Cachueirinha do Rio Curuá-Una, deste ponto continua no sentido geral Oeste até o ponto P17 de coordenadas geográficas 03°33'27" S e 54°50'00" W Gr.

COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA:

Começa no ponto P17 de coordenadas geográficas 03°33'27" S e 54°50'00" W Gr.; DESTÉ SEGUE NO SENTIDO Norte, até o ponto P0 de coordenadas geográficas 02°39'40" S e 54°50'00" W Gr.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ora criado, tem sua sede no hoje Distrito de MOJUÍ DOS CAMPOS, que passa à categoria de Cidade com a denominação de MOJUÍ DOS CAMPOS.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 2001 com a posse do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 2000.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Santarém, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS integrará a Comarca de Santarém.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do município ora criado, passam a sua propriedade, independente de indenização, e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo de Santarém, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, respeitando o disposto no Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS reger-se-á pelas leis e Atos regulamentares do Município de Santarém.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Santarém, até que seja cumprido o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a locação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 1999.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SATP – SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL



Protocolos nºs 27.265 e 27.269, de 16/12/2002

INFORMAÇÃO Nº 1016/2002

Permissa Maxima Venia, a Seção de Controle e Autuação Processual – SCAP informa que o Deputado Federal, Nicias Lopes Ribeiro, por seu advogado, Robério Abdon d'Oliveira, dirigiu ao Excelentíssimo Presidente, Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva, os expediente em epígrafe, requerendo a HOMOLOGAÇÃO, pela Colenda Corte Superior Eleitoral, do Processo de Emancipação do Município de Mojuí dos Campos.

O requerente em sua exposição de motivos elenca tanto os diversos dispositivos legais que ensejaram a realização do plebiscito (Projeto de Lei nº 93/90, de 11/06/1990 e Lei Estadual nº 6.268, de 27/12/1999 – Criando o Município de Mojuí dos Campos), como os que haviam obstacularizado o deferimento da pretensão àquela emancipação (EC nº 15 que retirou dos Estados a competência de legislar sobre a matéria, transferindo-a à União), e finalmente, traz a lume a recente Lei Federal nº **10.521**, de 18/06/2002, que com sua redação, torna viável a almejada criação do sobredito Município, *in verbis*:

"Art. 1º É assegurada a instalação dos Municípios cujo processo de criação teve início antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, desde que o resultado do plebiscito tenha sido favorável e que as leis de criação tenham obedecido à legislação anterior."

Alega o requerente que ante o advento da nova Lei, nada mais obsta a homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Processo Administrativo TRE nº 402 (TSE nº 18.399).

Anexou, ainda, o solicitante, cópia da Lei Estadual que criou o Município de Mojuí dos Campos e da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, narrando o desenrolar de todo o processo que ensejou a trajetória da realização do plebiscito até a sanção da mencionada Lei Estadual nº 6.268, de 27/12/1999.

Este Setor informa, a tramitação do Processo Administrativo TRE-PA nº 402 (TSE nº 18.399) que, preliminarmente, analisando pedido de realização de plebiscito formulado pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Decreto Legislativo nº 19/99 decidiu, à unanimidade, determinar a realização da consulta plebiscitária no Município de Mojuí dos Campos (Resolução TRE-PA nº 2503, de 10/08/1999, publicada no DOE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SATP – SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

em 18/08/1999). Expedindo-se instruções para a realização do plebiscito, consubstanciadas na Resolução TRE-PA nº 2519, de 21/09/1999.

Realizada a consulta plebiscitária, decidiu-se pela emancipação do Município, com resultado favorável de 85,66 % dos votos.

Em sessão do dia 07/12/1999, este Regional, à unanimidade de seus membros, tomou conhecimento e ordenou o encaminhamento dos referidos autos ao TSE, bem como a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado acerca do resultado da consulta plebiscitária. Houve, ainda, a juntada de expediente subscrito pelos deputados da bancada do Estado do Pará, na Câmara Federal, solicitando a homologação pelo TSE da emancipação daquele Município.

Ocorre, entretanto, que o Colegiado daquela Corte Superior, à unanimidade, **negou** homologação à decisão do TRE-PA, com decisão publicada no Diário de Justiça em 22/12/1999, com base na EC nº 15/96, que exigia a regulamentação da norma mediante a edição de lei complementar, para que seja definido o período para a realização da consulta, bem como de norma estipulando o conteúdo dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Houve pedido de reconsideração ao TSE, subscrito pela Deputada Estadual do PT, Maria do Carmo Martins Lima, que em 03/02/2000, decidiu, à unanimidade de votos, **indeferir** o pedido de reconsideração, nos autos do Processo Administrativo TSE nº 18.399, ante ausência de argumentos que refutassem os que embasaram a decisão anterior, que negou a homologação, com decisão publicada no DOU em 11/02/2000.

Após remessa a este Tribunal, os autos em tela encontram-se nesta Secretaria, desde 13/03/2000.

É a informação.

Belém, 19 de dezembro de 2001.

Marisa Frazão Toppino
Analista Judiciário

De acordo com os termos da informação supra, submeto à apreciação superior
Em 19/12/2002

Fernanda Rodrigues
Coordenadora da CRIP



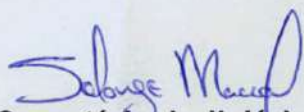
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP – SCAP – SEÇÃO DE CONTROLE E AUTUAÇÃO PROCESSUAL

T.R.E
Fls. <u>560</u>

Protocolos n°s 27.265 e 27.269/2002

CONCLUSÃO

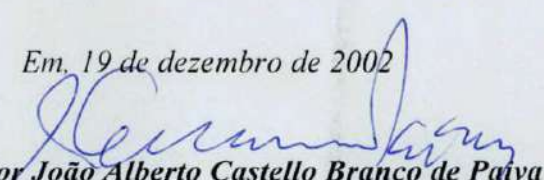
Em, 19.12.2002, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor **Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva** – Presidente.


Secretária Judiciária

R.H.

1. *Junte-se aos autos de Processo Administrativo TRE-PA n° 402 (TSE n° 18.399);*
2. *Dê-se vista ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral.*

Em, 19 de dezembro de 2002


Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
CRIP/SCAP – Seção de Controle e Autuação Processual

T.R.E
Fls. 561

Processo Administrativo TRE-PA nº 402 (TSE nº 18.399)

VISTA

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2002, faço estes autos com vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, nos termos do despacho retro.

Eu, lv lavrei este termo, que vai subscrito pela Secretária Judiciária, Solange Maciel (Solange Maciel).



Tribunal Superior Eleitoral
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18399

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, procedi ao encerramento do 3º volume, à folha nº 561.

Eu, [Assinatura], lavrei este termo que vai assinado pelo(a) Coordenador(a) da CRIP.

[Assinatura]
Sérgio Ricardo dos Santos
Coordenador(a) da CRIP

Recebido em 04/02/03
às 19 h. 00 min.
Por [Assinatura]